



Título: Neofuncionalismo e Intergovernamentalismo: Preponderância ou Coexistência na União Européia?

Autor(a): Daniela Calegari

Publicado em: Revista Eletrônica de Direito Internacional, vol. 5, 2009, pp. 91-131

Disponível em: <http://www.cedin.com.br/revistaeletronica/volume5/>

ISSN 1981-9439

Com o objetivo de consolidar o debate acerca das questões relativas ao Direito e as Relações Internacionais, o Centro de Direito Internacional – CEDIN - publica semestralmente a Revista Eletrônica de Direito Internacional, que conta com os artigos selecionados de pesquisadores de todo o Brasil.

O conteúdo dos artigos é de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es), que cederam ao CEDIN – Centro de Direito Internacional os respectivos direitos de reprodução e/ou publicação. Não é permitida a utilização desse conteúdo para fins comerciais e/ou profissionais. Para comprar ou obter autorização de uso desse conteúdo, entre em contato, info@cedin.com.br

NEOFUNCIONALISMO E INTERGOVERNAMENTALISMO: PREPONDERÂNCIA OU COEXISTÊNCIA NA UNIÃO EUROPÉIA?

Daniela Calegari *

RESUMO

Este artigo científico visa, através da análise das teorias da integração mais relevantes, verificar se a União Européia apresenta características de outras teorias que não aquela que prevê uma organização supranacional. E, ainda, se há uma teoria que seja capaz de, sozinha, explicar de forma coerente os acontecimentos decorrentes do fenômeno da integração européia.

PALAVRA CHAVE: União Européia – Supranacional – Intergovernamental – Teorias da Integração.

ABSTRAIT

Cette étude vise, par l'analyse de théories de l'intégration les plus pertinentes, vérifier si l'Union européenne présente les caractéristiques d'autres théories que celle qui prévoit une organisation supranationale. Plus précisément, il s'agit de s'interroger sur l'existence d'une théorie qui serait capable, à elle seule, d'expliquer de manière cohérente les événements découlant du phénomène de l'intégration européenne.

MOTS-CLÉ: Union Européenne – Organisme Supranational – Organisme Intergouvernemental – Théories de L'Intégration.

* Mestranda em Ciências Jurídico-Internacionais pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Advogada.

SUMÁRIO

Introdução. 1. Teoria Funcionalista. 2. Teoria Neofuncionalista. 3. Teoria Integovernamentalista. 4. Confronto das Teorias do Neofuncionalismo e do Integovernamentalismo com a Teoria da Governação Supranacional. 5. Relação das Teorias da Integração dentro do contexto europeu. 6. Conclusão.

INTRODUÇÃO

No período entre guerras mundiais, os estudos sobre as relações internacionais na Europa focavam-se principalmente na guerra. Diante deste contexto, os conceitos da política e da guerra encontravam-se tão coligados a ponto de se afirmar que a guerra era considerada como continuação da política, por outros meios, da mesma forma que a política era tida como continuação da guerra¹.

Com o transcorrer do tempo, houve uma nova tendência no relacionamento entre os Estados, principalmente os europeus, que consistia na cooperação destes². Este novo fenômeno logo interessou os estudiosos, uma vez que trazia algo novo para o âmbito das relações internacionais, qual seja, o da coexistência pacífica entre os Estados³.

A relação cooperacional surgiu através do consentimento mútuo dos envolvidos e em razão da dificuldade⁴ de um Estado suprir sozinho as suas necessidades. A reciprocidade da cooperação ocorria, assim, diante da convergência dos interesses

¹ Nesse sentido SCOTT BURCHIL E ANDREW LINKLATER: *its impossible to separate the foundation of the discipline of international relations from the larger public reaction to the horrors of the great war*, **Theories of International Relations**, 3ª Ed. New York: Palgrave, 2005, pág. 6.

² Há quem defenda que a idéia de união política da Europa, e portanto, os primeiros sinais de cooperação entre Estados Europeus, se deu muito antes do período das grandes guerras, em que pese aceitar que foi neste período que houve os mais significativos avanços nesse sentido. V. PAULO DE PITTA E CUNHA, **Direito Europeu: instituições e políticas da União**, Coimbra: Livraria Almedina, 2006, pág. 13 e ss; JOÃO MOTA DE CAMPOS, **Manual de Direito Comunitário**, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002..., cit., pág. 26 e 27, entende que foi ao longo do século XIX que houve o desenvolvimento de uma «cooperação efectiva» que teve como desdobramento um século de paz, e de grande desenvolvimento nas áreas: econômica, cultural e técnica – mencionando, como não poderia deixar de ser, o período das guerras mundiais como uma interrupção a esta cooperação.

³ Sobre a importância desta coexistência pacífica cf. ESTHER BARBÉ, **Relaciones Internacionales**, Madrid: Editorial Tecnos, 2003, pág. 226 e 227, que entende que o estreitamento da relação entre os Estados facilitaria a convivência e coexistência destes no âmbito internacional, e, conseqüentemente, facilitaria também a vida de todos os cidadãos. Esse espaço de colaboração, segundo a autora, é também defendido na Teoria dos Jogos (uma das teorias existentes nas Relações Internacionais).

⁴ Tais dificuldades ocorriam nos mais variados aspectos, como para fortalecer a capacidade econômica, para aumentar o potencial político perante o comunidade internacional, etc.

individuais dos Estados em determinado aspecto. E, para que o Estado abdicasse de sua ação individual e passasse a agir em conjunto com outros Estados, era necessário que houvesse o mínimo de segurança, ou seja, que houvesse a certeza no recebimento de *recompensas mútuas*⁵.

Pelo interesse em descobrir o que levaria tais Estados a adentrarem nesse processo de ajuda recíproca⁶, sem que houvesse natureza coativa nessas relações, passou o fenômeno da cooperação a fazer parte do objeto de estudo das relações internacionais⁷.

Esse processo de cooperação intergovernamental iniciou-se de forma tímida, através de uma cooperação simples, até desenvolver-se e alcançar níveis mais complexos e intensos⁸, denominados de processos de integração⁹. Na Europa, onde a pacificação e

⁵ V. JAMES E. DOUGHERTY, ROBERT L. PFALTZGRAFF JR, *Contending Theories of International Relations*, Tradutores: Marcos Farias Ferreira, Mônica Sofia Ferro e Maria João Ferreira, Lisboa: Grávida, 2003, pág.642 e 643. Cf. também este entendimento em ADRIANO MOREIRA, *Teoria das Relações Internacionais*, 4ª Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002, pág. 548 e 549.

⁶ Para um maior aprofundamento no estudo da correlação entre a reciprocidade dos Estados e o processo de integração v. GRACIELA R. SALAS, *El principio de reciprocidad en los procesos de integración*, In Estudios de Derecho Internacional en Homenaje al Profesor Ernesto J. Rey Caro, Coord. Zlata Drnas de Clément, Córdoba: Drnas-Lerner, 2002, pág. 1399 a 1409; Acerca da necessidade de ajuda entre Estados, sua motivação, crises e desenvolvimento ver a obra de J. A. ALONSO E P. MOSLEY, *La Eficacia de La Cooperación internacional aL desarrollo: evaluación de la ayuda*, Madrid: Civitas Ediciones, 1999.

⁷ Sobre a necessidade do estudo da cooperação dentro das relações internacionais, cf. JAMES E. DOUGHERTY, ROBERT L. PFALTZGRAFF JR, *Contending Theories...*, *cit.*, pág.641 e ss.

⁸ A título exemplificativo o processo ocorrido no quadro europeu, que teve sinal dos primeiros esforços de *cooperação institucionalizada* no plano de defesa, alcançando a cooperação no plano econômico e, posteriormente no plano político. Nesse sentido JOÃO MOTA DE CAMPOS, *Direito Comunitário*, V. I. 4ª Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989, pág. 41; Para FAUSTO DE QUADROS, *Direito da União Européia*, Coimbra: Almedina, 2008, pág.34 e ss, essa cooperação Européia só tomou corpo de uma verdadeira integração a partir da segunda metade do século XX, após a II Guerra Mundial.

⁹ Para KLAUS-DIETER BORCHARDT, a *cooperação* basea-se na colaboração entre Estados, cada um mantendo, entretanto, a sua soberania nacional. Já a *integração* alcançaria níveis mais complexos nas relações entre Estados, uma vez que as várias soberanias nacionais seriam reunidas em uma soberania comum, através de uma comunidade supranacional. *A unificação Européia: criação e desenvolvimento da Comunidade Européia*, 2ª Ed. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Européias, 1987, pág. 24; entendimento compartilhado por ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, *Relações Internacionais: factos, teorias e organizações*, Lisboa: Editorial Presença, 1991, pág. 256; Para ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES a grande diferença entre a *cooperação intergovernamental* e a *integração* é que na segunda acarreta, na maioria das vezes, na criação de uma nova entidade, enquanto que na primeira não há essa necessidade de aprofundamento das relações entre os Estados. *Construir a Europa – O processo de integração entre a teoria e a história*, Cascais: Principia, 2005, pág. 30; Também com esse entendimento LUÍS LOBO-FERNANDES, *Da integração à governação Européia: Portugal, Europeização e o Carácter Multi-sitémico da UE*, In *Nação e defesa*. Lisboa: Instituto de Defesa Nacional, Nº 115, 3ª série, 2006, pág. 146; Sobre o assunto JOÃO MOTA DE CAMPOS afirma haver diferença entre a *integração* e a *simples cooperação*, uma vez que para ele a última jamais possuiria

união entre os Estados se desenvolveu de forma precursora e persistente, o interesse então existente pela forma inicial de cooperação na seara dos estudos das relações internacionais persistiu com o progresso e intensificação das relações entre os Estados europeus através dos processos de integração.

A integração europeia, além de reunir Estados diferentes em um processo de coexistência, teve a peculiaridade de levar estes Estados a um nível de cooperação tal, em que todos estariam submissos à mesma instituição política, e à mesma jurisdição¹⁰.

Com o desenvolvimento e repercursão do processo de integração, em especial o Europeu¹¹, foram desenvolvidas diversas teorias que buscaram explicar tal fenômeno. Dentre as teorias clássicas da integração¹² podem ser destacadas: Funcionalista, Federalista, Neofuncionalista, Intergovernamentalista, Transnacionalista.

Diante da diversidade de teorias existentes, o presente estudo foi delimitado às Teorias Funcionalista, Neofuncionalista¹³ e Intergovernamentalista, uma vez que as teses

nas suas instituições de cooperação um poder de decisão autônomo em matérias relevantes e também porque preservam a independência dos participantes. *Manual de...*, cit., pág. 478.

¹⁰ ADRIANO MOREIRA, *Teoria das...*, cit., pág. 548.

¹¹ Para ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES o processo de integração europeu, inicialmente traduzido na Comunidade Europeia é o exemplo mais significativo de integração. *Relações Internacionais: factos...*, cit., pág. 257.

¹² Existe certa divergência entre os autores sobre a classificação das teorias da integração em clássicas e modernas. Para CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, as teorias clássicas da integração abarcariam apenas as teorias: Funcionalista, Neofuncionalista, Federalista e Transnacionalista. *Perspectivas teóricas sobre a integração europeia*, In *Relações Internacionais*, Lisboa, nº 16, 2007, pág. 104 e ss; Para FRANCISCO LUCAS PIRES, os paradigmas clássicos seriam apenas: supranacionalismo, interstatismo e federalismo. *Introdução ao Direito constitucional Europeu: seu sentido, problemas e limites*, Coimbra: livraria Almedina, 1997, pág.85; Já segundo LUÍS LOBO-FERNANDES, *Da integração à...*, cit., pág. 147 a 154, os enunciados clássicos seriam apenas o neofuncionalismo e o intergovernamentalismo; As divergências também se encontram presentes na classificação e enumeração das teorias da integração. Para alguns ela abrangem as teorias: funcionalista, neofuncionalista, federalista e da comunicação, como ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, *Relações Internacionais: factos...*, cit., pág. 257 a 267; Para outros, como BEN ROSAMOND, ela compreende as teorias federalista, funcionalista, transnacionalista, neofuncionalista e intergovernamentalista. *Theories of European Integration*, London: Macmillan, 2000. Classificação esta compartilhada também por LEONARDO RAMOS, SYLVIA FERREIRA MARQUES e DIEGO SANTOS VIEIRA DE JESUS, *A União Europeia e os estudos de Integração Regional*, Coord. Leonardo Nemer Caldeira Brant, Belo Horizonte: Del Rey, 2009.

¹³ A importância da Teoria Neofuncionalista é tamanha, que BEN ROSAMOND afirma que não há como conceber o estudo da integração europeia sem que se estude o Neofuncionalismo, acrescentando que esta teoria pode ser descrita como «*authorized version*» of *European integration*. *Theories of...*, cit., pág. 50 e 51. LEONARDO RAMOS, SYLVIA FERREIRA MARQUES e DIEGO SANTOS VIEIRA DE JESUS

destacadas, além de serem as mais relevantes dentro do quadro das teorias da integração, possuem ponto de vistas diferentes acerca do processo de integração europeu, sendo as duas primeiras contraditórias com a terceira no que tange ao debate acerca da natureza política e do processo de transformação ocorrido dentro da Europa.

1. TEORIA FUNCIONALISTA

Faz-se necessária uma abordagem acerca das diretrizes ideológicas da Teoria Funcionalista, já que, além da sua imensa relevância para o estudo da integração internacional e, conseqüentemente, para o estudo das relações internacionais¹⁴, os pressupostos desta teoria formaram a base para um dos mais importantes desafios ao poder político estatocêntrico, dentro do âmbito mundial, que será a seguir decifrado. Não obstante ter exercido também grande influência sobre a Teoria Neofuncionalista, lançando, porque não dizer, as suas bases¹⁵.

1.1. Definições

Em meados de 1930, no período do entre-guerras, desenvolveu-se, principalmente sob o incentivo de David Mitrany¹⁶ (1888-1975), uma das primeiras teorias acerca do processo de integração, pertencente à tradição liberal idealista¹⁷, que forneceu o mínimo de orientação para a compreensão do que seria este fenômeno da integração¹⁸.

As origens desta teoria, denominada por alguns de *doutrina funcionalista da cooperação internacional*¹⁹, encontra-se nas críticas acerca do Estado-Nação efetuadas por Mitrany, defensor do sistema de órgãos internacionais funcionais, com a transferência de certas funções e autoridades destes Estados para tais agências²⁰.

também enfatizam tal teoria afirmando ser ela uma das mais relevantes dentre as teorias clássicas da integração. *A União Européia e os estudos...*, cit., pág. 62.

¹⁴ Sobre a relevância do Funcionalismo v. BEN ROSAMOND, *Theories of...*, cit., pág. 31.

¹⁵ BEN ROSAMOND, *Theories of...*, cit., pág. 38 e 39.

¹⁶ Denominado por RENÉ SCHWOK como o «pai» do Funcionalismo. *Théories de L'intégration européenne*, Paris: Montchrestien, 2005, pág. 42.

¹⁷ Nesse sentido v. RENÉ SCHWOK, *Théories de L'intégration...*, cit., pág. 41.

¹⁸ Cf. JAMES E. DOUGHERTY, ROBERT L. PFALTZGRAFF JR, *Contending Theories...*, cit., pág. 650.

¹⁹ ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, *Relações Internacionais: factos...*, cit., pág. 257.

²⁰ PAULO DE ALMEIDA SANDE, *O sistema Político da União Européia (entre Hesperus e Phosphorus)*, Cascais: Principia, 2000, pág. 26.

O grande *mantra*²¹ desta teoria, defendido por este estudioso, encontrava-se na afirmativa de que a *forma seguia a função*²². Os Estados não conseguiam atender os problemas econômicos e sociais relevantes devido a arbitrariedade da divisão territorial destes, e em razão disto compreendia-se que para o alcance da paz nas relações internacionais era necessária a cooperação de determinadas tarefas funcionais técnicas e econômicas²³. Desta afirmativa surgiu a significativa conclusão de Mitrany de que as organizações internacionais, para resolver tais problemas, se fundamentariam não no território e sim em uma função²⁴.

Outra característica relevante do Funcionalismo é que o seu objeto de estudo não estava focado nos aspectos sociais ou políticos do processo de integração, e sim nos seus aspectos econômicos²⁵. Assim, esta teoria cuidava de retirar o debate sobre a integração da seara política para enfatizar e ressaltar num factor que considera prioritário, o econômico.

Também desenvolveu, uma *microteoria*²⁶ que era denominada de *Ramificação*. Esta *microteoria* defendia o desenvolvimento da integração entre os Estados através da ramificação por setores. Havendo sucesso do processo de integração em um determinado setor, tal interação entre Estados iria se alastrando para outros setores. Defendia-se no Funcionalismo a densificação das relações dos Estados cooperantes, cada vez que houvesse aumento dos campos (setores) de integração dos Estados²⁷.

²¹ Denominação utilizada por BEN ROSAMOND, *Theories of...*, cit., pág. 34.

²² RENÉ SCHWOK, *Théories de L'intégration...*, cit., pag. 42. Isto porque a função era considerada como determinante do tipo de órgão e da natureza do poder da autoridade. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, *Relações Internacionais: factos...*, cit., pág. 259; CELESTINO DEL ARENAL, *Introducción a las relaciones internacionales*, Madrid: Tecnos, 1984, pág. 175.

²³ Nesse sentido cf. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, *Relações Internacionais: factos...*, cit., pág. 258.

²⁴ V. CELSO D. DE ALBUQUERQUE MELLO, *Direito Internacional...*, cit., pág. 105.

²⁵ CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, *Perspectivas...*, cit., pág. 105; Para uma análise mais aprofundada da teoria Funcionalista, principalmente no que tange aos seus princípios basilares v. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, *Relações Internacionais: factos...*, cit., pág. 259 e 260.

²⁶ A denominação “microteoria” não trata-se de nenhuma terminologia adotada pelos estudiosos do assunto. É apenas uma forma de demonstrar que a Ramificação é uma teoria desenvolvida dentro Teoria do Funcionalismo.

²⁷ Sobre a “microteoria” da ramificação cf. JAMES E. DOUGHERTY, ROBERT L. PFALTZGRAFF JR, *Contending Theories...*, cit., pág.650 e ss.

Em razão de Mitrany ter desenvolvido suas idéias funcionalistas no período do entre guerras, criticava intensamente os Estados soberanos²⁸, uma vez que entendia que a sua valorização exacerbada não colaborava, no âmbito das relações internacionais, com a prevenção da guerra. Esse contexto vivido por este teórico o levou a duas grandes idéias, que tornaram-se parte da Teoria Funcionalista: i) A busca pela paz universal²⁹, tema de bastante relevância para Mitrany³⁰ que, em razão desta preocupação desenvolveu um objetivo bastante ambicioso, que era não só alcançar a união na Europa, como conseguir também uma união mundial³¹; ii) Para ser alcançada essa união pacífica do mundo, não enaltecia a soberania, sugerindo, assim, que houvesse uma cooperação econômica e social que conseguisse gerar comunidades que atravessassem as fronteiras nacionais, eliminando, por sua vez, a guerra³². Defendeu que, para que esta paz se concretizasse, deveria haver a transferência gradual de autoridade e de funções dos Estados soberanos para órgãos internacionais, possuindo, cada um desses órgãos, domínio sobre áreas funcionalmente específicas.

Estas convicções deste estudioso explicam o porquê dos funcionalistas começarem a considerar relevante estudar a privação, ou melhor, a diminuição considerável da soberania nacional desses Estados em detrimento do surgimento de um novo fenômeno, o supranacional, que surgia à medida que evoluía o processo de integração³³. Observando-se nessa época os primeiros sinais da supranacionalidade.

A teoria Funcionalista não buscava a erradicação das soberanias. Apenas entendia não ter a soberania tanta relevância como, até então, havia se afirmado, principalmente no

²⁸ O Funcionalismo defendido por Mitrany era contrário à «santificação do Estado- Nação». V. RENÉ SCHWOK, *Théories de L'intégration...*, cit., pág. 42.

²⁹ BEN ROSAMOND, *Theories of...*, cit., pág. 32.

³⁰ A principal obra de MITRANY denominava-se *A Working Peace System*.

³¹ Cf. LUÍS LOBO-FERNANDES, *Da integração à...*, cit., pág. 148; V. ainda ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, *Construir a...*, cit., pág. 33 e ss.

³² V. JOSEPH S. NYE, JR, *Compreender os conflitos internacionais : uma introdução à teoria e à história*, Lisboa: Gravidia, 2002, pág. 262.

³³ CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, *Perspectivas...*, cit., pág. 104; Em sentido contrário, MARIA DO CÉU PINTO, *Contributos das Teorias das RI para o estudo das Organizações Internacionais e da Integração Regional*. In *Relações Internacionais*. Lisboa, nº16, 2007, pág.86, que entende que o funcionalismo não tinha como pressuposto a idéia de diminuição das soberanias Estatais, e sim, a de que o que levava ao avanço da integração era o desenvolvimento por etapas da cooperação internacional em áreas técnicas.

período das guerras mundiais. A estrutura formal do Estado continuaria a existir, drenando-se, contudo, o seu conteúdo hostil³⁴.

Com o desenvolver do processo de integração, a Teoria Funcionalista, com o seu carácter universalista³⁵, tornou-se incapaz de explicar o fenómeno que acontecia na Europa, com a criação das Comunidades Europeias, demonstrando não ser o modelo suficiente para explicar esta integração que estava emergindo na ordem mundial³⁶. Desta forma, diante da carência desta teoria em melhor perceber e articular o nível nacional e o supranacional, é que surgiu a corrente neofuncionalista³⁷.

1.2. Importância e influência do Funcionalismo na criação das Comunidades Europeias

Juntamente com a ideia do supranacionalismo, surgiu, no âmbito internacional, a figura de JEAN MONNET. Logo após a I Guerra Mundial, esse notório estudioso, visando evitar novos conflitos mundiais, já defendia uma forma inovadora dos Estados se relacionarem no âmbito internacional, que não o da simples cooperação, uma vez que a cooperação dos Estados frente à valorização das soberanias nacionais não foi suficiente para repelir a fragilidade das relações entre os Estados europeus.

Por esta nova fórmula, propunha a criação de uma Federação Europeia, em que os Estados do pós-guerra deveriam se reestruturar não com base na soberania nacional e nos seus respectivos interesses. Mas deveriam estar subordinados a um interesse comum e superior, com o fim de criar uma união mais sólida entre eles³⁸.

Como primeiro passo para a pacificação das relações internacionais na Europa foi necessária a apaziguação da relação entre a França e Alemanha³⁹, grandes potências à

³⁴ JOSEPH S. NYE, JR, *Compreender os...*, cit., pág. 262 e 263.

³⁵ Esta visão universalista advém de MITRANY, que como já foi explicado, objetivava uma união mundial, e não só dos Estados da Europa.

³⁶ Nesse sentido v. as críticas ao Funcionalismo proferidas por JOSEPH S. NYE, JR, *Compreender os...*, cit., pág. 263.

³⁷ Por todos, cf. MARIA DO CÉU PINTO, *Contributos...*, cit., pág.96; ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, *Construir a...*, cit., pág.34; LUÍS LOBO-FERNANDES, *Da integração à...*, cit., pág. 148; BEN ROSAMOND, *Theories of...*, cit., pág. 38 e 39.

³⁸ FAUSTO DE QUADROS, *Recordando Jean Monnet*. Lisboa: (s.n.), 1989, pág. 8.

³⁹ JACQUES NEME, *Économie de L'Union Européenne: analyse d'un processus d'intégration*, Paris : Litec, 1994, pág. 5, afirma que o grande objetivo da CECA foi a alcançar a reconciliação entre a França e a Alemanha; Nesse mesmo sentido ANTONIO VERRILLI E STEFANO MINIERI,

época na Europa, uma vez que desde 1870 até 1945, imperava entre os citados Estados bastante rivalidade.

Para RAQUEL PATRÍCIO⁴⁰, a pacificação da Europa só foi alcançada diante das *relações em eixo* (relação especial estabelecida entre duas potências) franco-alemãs em estruturas supranacionais que controlavam a produção franco-alemã do carvão e do aço, tornando assim inviável e também impensável qualquer esforço de guerra, tendo como início desta integração o Tratado de Paris (1951), que pôs fim as questões relativas a Sarre, Ruhr e Alsácia-Lorena.

Entre a luta pelo estabelecimento da paz mundial e os primeiros passos da Europa nesse sentido, MONNET sofreu a influência do Funcionalismo, defendendo não mais o método imediatista e urgente de integração, mas sim o método funcional, através evolução da integração de forma gradual e por setores⁴¹.

Foi, então, esse notório francês que, em maio de 1950, influenciou⁴² ROBERT SCHUMAN (Ministros dos Negócios Estrangeiros da França) a colocar toda a produção de carvão e de aço⁴³ sob a direção de uma autoridade comum, através de um plano de modernização denominado *Plano Schuman*⁴⁴, que reunia já caracteres essenciais do projecto de criação da Comunidade Européia do Carvão e do Aço⁴⁵.

L'integrazione Europea dopo Maastricht: dal Trattato sull'Unione Europea AL Trattato di Amsterdam in vigore dal 1° maggio 1999, 5ª Ed. Napoli : Edizioni Giuridiche Simone, 1999, pág. 5.

⁴⁰ RAQUEL PATRÍCIO, *As relações em eixo – novo paradigma da teoria das relações internacionais?*, In Revista Brasileira de Política Internacional, V.49, nº 2, dez de 2006, pág. 5 e ss.

⁴¹ Cf. FAUSTO DE QUADROS, *Recordando...*, *cit.*, pág. 9; JOSEPH S. NYE, JR, *Compreender os...*, *cit.*, pág. 263.

⁴² FAUSTO DE QUADROS, *Direito da União...*, *cit.*, pág. 37, considera tamanha a importância de Jean Monnet para a integração européia que afirma que foi ele o grande criador do Plano Schuman. Nesse sentido também CHARLES VALLÉE, *Le Droit des Communautés Européennes*, Trad. Eduardo Saló. Lisboa: Editorial Notícias, 1983, pág. 10, que afirma que a declaração de Schuman foi preparada por Monnet.

⁴³ Sobre a necessidade e importância de iniciar a integração européia pelo carvão e pelo aço, cf. FAUSTO DE QUADROS, *Direito da União...*, *cit.*, pág. 37; FAUSTO DE QUADROS, *Recordando...*, *cit.*, pág. 9.

⁴⁴ Para ANTONIO TRUYOL Y SERRA, o *Plano Schuman* foi um dos primeiros sinais concretos de uma federação européia, que levaria a manutenção da paz. *La Integración Europea: análisis histórico-institucional com textos y documentos*, Madrid: Editorial Tecnos, 1999, pág. 42.

⁴⁵ A CECA foi criada com o Tratado de Paris, sendo este assinado em 18 de Abril de 1951 pelos seguintes países: Bélgica, Alemanha, França, Itália, Luxemburgo e Países Baixos. A CECA entrou em vigor em 23 de julho de 1952, passando a funcionar no ano seguinte o mercado comum do carvão.

O *Plano Schuman* foi a primeira efetiva experiência de aproximação dos Estados europeus, embasando-se em uma *integração funcional*⁴⁶ que visava a intensificação desta integração não de forma imediata, mas sim por consecutivas integrações efetuadas por parcelas de setores específicos. Este *Plano* instituiu, desta forma, um método nunca antes visto nas relações internacionais⁴⁷, que consistia na delegação espontânea da soberania dos Estados então envolvidos em setores determinados e decisivos, para o benefício das instituições comuns e independentes dos Estados, que eram tidas como o grande motor da união da Europa do pós-guerra.

Esta integração, portanto, sob a influência do Funcionalismo, criou um órgão comum a todos os Estados-membros⁴⁸. Mas não era um simples órgão. Este órgão era designado como uma Alta Autoridade, encontrando-se acima dos Estados-membros, possuindo independência em relação a estes, com significativos poderes de controle e de regulação do mercado de carvão e do aço, através do modelo de supranacionalidade visado pela Teoria Funcionalista⁴⁹.

A Comunidade do Carvão e do Aço (CECA), foi a primeira tentativa de aproximação funcional na Europa⁵⁰. Para a Teoria Funcionalista, a CECA nada mais era do que o primeiro passo, através do processo de setorização desenvolvido por Mitrany, pelo qual a Europa alcançaria níveis mais intensos de integração.

⁴⁶ Denominação utilizada por PAULO DE PITTA E CUNHA, *Direito Europeu:..., cit.*, pág. 17; FAUSTO DE QUADROS, utiliza-se da denominação *método funcional* para tratar de igual forma a influência da Teoria Funcionalista no processo gradual de integração da Europa. *Direito da União..., cit.*, pág. 37.

⁴⁷ Cf. o manuscrito redigido por PASCAL FONTAINE, último assistente de Jean Monnet. *Jean Monnet, um grande objetivo para a Europa*, Luxemburgo: Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1988, pág.20.

⁴⁸ PAULO DE PITTA E CUNHA, *Direito Europeu:..., cit.*, pág. 17; ANTONIO TRUYOL Y SERRA, *La Integración..., cit.*, pág. 42.

⁴⁹ Apesar do funcionalismo ter inserido este conceito do supranacional dentro das Comunidades Europeias, ele não foi de logo aceito por todos os seus Estados. Exemplo de tal afirmativa encontra-se na resistência inicial criada pela Inglaterra de inserir-se na CECA, devido a aversão à criação de uma instituição supranacional, apenas ingressando nas Comunidades Europeias em 1973. JACQUES NEME, *Économie de..., cit.*, pág. 6; CHARLES VALLÉE, *Le Droit des..., cit.*, pág. 13; PAULO DE PITTA E CUNHA, *Direito Europeu:..., cit.*, pág. 17; CELSO D. DE ALBUQUERQUE MELLO, *Direito Internacional..., cit.*, pág. 133; FAUSTO DE QUADROS, *Direito da União..., cit.*, pág. 38; Por outro lado, houve países que aceitaram mais facilmente esta idéia, como, por exemplo, Alemanha, Itália, Bélgica, Holanda e Luxemburgo, que acolheram de forma favorável a proposta francesa do Plano Schuman. ANA MARIA GUERRA MARTINS, *Curso de Direito Constitucional da União Europeia*, Coimbra: Livraria Almedina, 2004, pág. 50. ANTONIO VERRILLI E STEFANO MINIERI. *L'integrazione Europea..., cit.*, pág. 5 e 6.

⁵⁰ PAULO DE PITTA E CUNHA, *Integração Europeia: estudos de economia, política e direitos comunitários*, Lisboa: Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1993, pág.47.

Esta Comunidade foi dotada, assim, de uma estrutura supranacional, com poderes próprios e com uma própria Assembléia, que possuía poderes consultivos e de controle político⁵¹.

Além da integração na área econômica, o Funcionalismo, por volta de 1952 - em um período de contrastes entre a ascensão da supranacionalidade e do ressurgimento das cautelas nacionalistas⁵² - também começou a exercer sua influência na integração militar da Europa. Os seis países então integrantes da CECA, instituíram, através de novo tratado, a Comunidade Européia de Defesa (CED)⁵³, que pretendia oferecer uma solução ao rearmamento alemão⁵⁴, visando a criação de um *exército europeu comum*⁵⁵. E, por esta nova comunidade, haveria a operação das funções das forças armadas sob a regência e direção também de órgãos supranacionais⁵⁶.

Posteriormente, ainda surgiu um projeto político de união dos Estados europeus, que construiria uma Comunidade Política Européia, instituindo, através desta uma comunidade Européia de caráter supranacional e indissolúvel, com personalidade jurídica e ainda, uma Assembléia comum com a CECA e a CED. Acontece que, igualmente ao que aconteceu com a CED, a Comunidade Política Européia também não obteve o sucesso pretendido⁵⁷.

Após esses esforços foi a vez da criação, através de dois Tratados assinados em Roma em 25 de março de 1957, da Comunidade Econômica Européia (CEE) e da Comunidade Européia da Energia Atômica (CEEa).

⁵¹ ANTONIO VERRILLI E STEFANO MINIERI, *L'integrazione Europea...*, cit., pág. 6.

⁵² ANTONIO TRUYOL Y SERRA afirma que este período de contradição se deu entre 1951 a 1954. *La Integración...*, cit., pág. 42.

⁵³ Acerca da Comunidade Européia de Defesa v., FAUSTO DE QUADROS, *Direito da União...*, cit., pág. 38 e 39; FAUSTO DE QUADROS, *Recordando...*, cit., pág. 10; PAULO DE PITTA E CUNHA, *Direito Europeu...*, cit., pág. 18; ANTONIO TRUYOL Y SERRA, *La Integración...*, cit., pág. 42; PAULO DE PITTA E CUNHA, *A via federal*, In *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Vol. XLIII, nº 1*. Coimbra: Coimbra Editora, 2002, pág. 33; Acrescenta, ainda, MIGUEL GORJÃO-HENRIQUES, *Direito Comunitário*, 2ª Ed, Coimbra: Livraria Almedina, 2003, pág. 35, acerca da CED, que esta estaria sobre o comando comum da OTAN.

⁵⁴ JACQUES NEME, *Économie de...*, cit., pág. 6 e 7; FRANCO A. CASADIO, *Il sistema delle relazioni internazionali*, Pdova: Cedam, 1991, pág. 90.

⁵⁵ Cf. CHARLES VALLÉE, *Le Droit des...*, cit., pág. 11.

⁵⁶ Acerca da vontade de criação da CED nos moldes supranacionais v. FRANCO A. CASADIO, *Il sistema delle...*, cit., pág. 90.

⁵⁷ Houve a rejeição do projeto deste Tratado pela Assembléia Nacional Francesa. JACQUES NEME, *Économie de...*, cit., pág. 6.

Não resta dúvida, portanto, a importância da Teoria Funcionalista para o início do processo de integração europeu, uma vez que foi a precursora na disseminação do paradigma supranacionalista, impulsionando a projeção da CECA, CED e CPE, e desencadeando - em que pese o insucesso das duas últimas comunidades - os primeiros passos da integração europeia.

2. TEORIA NEOFUNCIONALISTA

2.1. Contextualização e idéias defendidas

O Neofuncionalismo se desenvolveu a partir de aspectos semelhantes ao Funcionalismo, mas tentou modificar esta tese nos aspectos que a entendia insuficientes⁵⁸.

A Teoria Neofuncionalista desenvolveu-se no período pós Segunda Guerra⁵⁹, e, nesse aspecto, teve imensa vantagem em relação a teoria anterior. Isto porque foi nesse período que surgiu a Comunidade Econômica do Carvão e do Aço (CECA), e, com ela, houve um desenvolvimento de idéias mais reais e efetivas, uma vez que os estudiosos embasavam as suas conclusões e as suas idéias na observação e no estudo do caso concreto, não só com o estudo dessa comunidade, como também das posteriores⁶⁰.

Esta teoria deposita sobre as autoridades centrais um papel de grande importância, já que entende que tais autoridades que irão determinar o caminho a ser seguido pelos Estados europeus no processo de integração. Em razão desse pensamento, ERNEST B. HAAS, grande pensador da Teoria Neofuncionalista focava os seus estudos na transferência de soberania das estruturas nacionais para as estruturas internacionais⁶¹ e

⁵⁸ ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, *Construir a...*, cit., pág.33; LUÍS LOBO-FERNANDES, *Da integração à...*, cit., pág. 148. Aliás, o próprio prefixo *neo* já demonstra que o neofuncionalismo se refere a uma revisão da visão funcionalista acerca do processo integrativo. CELESTINO DEL ARENAL, *Introducción a las...*, cit., pág. 234.

⁵⁹ O Neofuncionalismo foi produto de uma nova mentalidade científica social que surgiu nos Estados Unidos depois da Segunda Guerra Mundial, desenvolvendo-se por toda a década de 1950 e 1960. BEN ROSAMOND, *Theories of...*, cit., pág. 50; RENÉ SCHWOK, *Théories de L'intégration...*, cit., pág. 57.

⁶⁰ Nesse sentido RENÉ SCHWOK destaca que uma das críticas asseveradas ao Funcionalismo era justamente a falta de vigor científico desta teoria, uma vez que foi criada na falta de hipóteses concretas. *Théories de L'intégration...*, cit., pág. 44.

⁶¹ CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, *Perspectivas...*, cit., pág. 104.

centrais⁶², afirmando ainda que com as instituições centrais comuns, a integração econômica contribuiria para a eficácia da integração política⁶³.

LEON LINDBERG⁶⁴, ao estudar os passos paulatinamente decifrados do processo ocorrente na Europa, entendia que só havia o progresso desta integração em razão da insuficiência dos Estados de resolverem determinados problemas, não querendo com isso diminuir a importância destes Estados na ação das instituições comunitárias⁶⁵.

Para os defensores do Neofuncionalismo, a federação constitui um objetivo último. Uma vez que defendem que a integração estabelece uma solidariedade de fato entre os Estados, que é desenvolvido originariamente por áreas específicas, alastrando-se para outras áreas através de uma expansão por *pressões funcionais*⁶⁶.

HAAS desenvolveu, embasado na *microteria* funcionalista da *ramificação*⁶⁷, uma lógica expansiva denominada *spillover*⁶⁸, na qual o processo de integração ia se intensificando gradualmente⁶⁹ e de forma expansiva, através da propagação por setores⁷⁰. A integração realizada em um setor levaria, inevitavelmente, a pressões técnicas, derivadas da interdependência – cada vez mais intensa - dos setores.

⁶² ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, *Construir a...*, cit., pág.35.

⁶³ RENÉ SCHWOK destaca que o neofuncionalismo teve influência não só da ciência econômica, como também da ciência política. *Théories de L'intégration...*, cit., pág. 58; Assim, ao contrário da Teoria Funcionalista, esta teoria entende como relevante para o processo integracionista não só aspectos econômicos, como também os sociais e políticos. CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, *Perspectivas...*, cit., pág. 105; Corroborando com tal entendimento ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, *Relações Internacionais: factos...*, cit., pág. 260; CELSO D. DE ALBUQUERQUE MELLO, *Direito Internacional...*, cit., pág. 106.

⁶⁴ Estudioso que se dedicou desde 1963 a pesquisa da integração europeia e um dos grande difusores das teses da escola Neofuncionalista.

⁶⁵ ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, *Relações Internacionais: factos...*, cit., pág. 262.

⁶⁶ PAULO DE PITTA E CUNHA, *A União Europeia e...*, cit., pág. 1053.

⁶⁷ RENÉ SCHWOK, *Théories de L'intégration...*, cit., pág. 44.

⁶⁸ Há a divisão do *spillover* em *spillover* funcional e *spillover* político, que não serão aqui tratadas, por não ser de maior relevância para o presente estudo. Sobre o assunto cf. MARIA DO CÉU PINTO, *Contributos...*, cit., pág.96 e 97; RENÉ SCHWOK, *Théories de L'intégration...*, cit., pág. 59 a 61; LEONARDO RAMOS, SYLVIA FERREIRA MARQUES e DIEGO SANTOS VIEIRA DE JESUS, *A União Europeia e os estudos...*, cit., pág. 63.

⁶⁹ A gradualidade já havia sido adotada desde o Plano Schuman, com a influência Funcionalista, que defendia que a Europa não se consolidaria de imediato, mas através de uma construção conjunta, com a existência de uma solidariedade de fato existente. Cf. FAUSTO DE QUADROS, *Direito da União...*, cit., pág. 37.

⁷⁰ A integração em um setor refletiria nos setores conexos, provocando essa expansão sequencial denominada *spillover*.

Pela lógica do *spillover*, chegar-se-ia, portanto, à criação de institutos supranacionais⁷¹, com *funções inerentemente expansivas*⁷². À proporção em que fossem atribuídas às instituições supranacionais mais funções, as responsabilidades e poderes existentes nessas instituições tenderiam tanto ao crescimento como ao aprofundamento da integração então existente. Desta maneira, não haveria como se falar na coesão cada vez maior entre os Estados e na evolução do processo de integração, pela visão neofuncionalista, sem se falar do apoio da instituição supranacional⁷³.

Por esta supranacionalidade defendida na Teoria Neofuncionalista, haveria a centralização das decisões no âmbito comunitário, ao considerar que os Estados perderiam o *locus* de decisão, em detrimento das instituições supranacionais centrais, demonstrando um processo de gradativo *desfazimento*⁷⁴ das soberanias⁷⁵.

Ocorre que HAAS, diferentemente do que entendia MITRANY, a partir de 1964 modificou parte do seu pensamento acerca lógica expansiva do *spillover*, afirmando que ela não era predeterminada ao sucesso⁷⁶. Sendo um processo frágil, poderia vir a expandir-se, mas também a retroceder⁷⁷. Não haveria uma garantia de expansão, pois entendia que o *spillover* era probabilista. Por esta razão que os neofuncionalistas preocupavam-se muito mais com o estudo detalhado do desenvolvimento do processo integrativo, do que com a caracterização da fase final⁷⁸.

⁷¹ MARIA DO CÉU PINTO, **Contributos...**, cit., pág.96.

⁷² ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, **Construir a...**, cit., pág.33 e ss.

⁷³ Essas instituições supranacionais seriam superiores aos Estados, com um modelo estrutural mais amplo, porém parecido com os do Estado. Não devem, portanto ser entendidas como uma organização intermediária a estes Estados, e sim, repita-se, superior aos Estados. Cf. Nesse sentido ADRIANO MOREIRA, **Teoria das...**, cit., pág. 545; Para ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, **Construir a...**, cit., pág.35, estas instituições eram consideradas centrais, e teriam como atribuição tarefas de caráter expansivo, nas quais os efeitos não dependeriam das políticas de cada Estado-membro.

⁷⁴ No que tange ao desfazimento das soberanias, há um tênue diferença em as perspectivas funcionalista e neofuncionalista. Enquanto a primeira teoria entendia que esta *diluição* levaria a criação de múltiplas organizações intergovernamentais, a segunda compreendia que o desdobramento deste fato, ao revés, proporcionaria a reconstrução de uma nova soberania de nível superior. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, **Relações Internacionais: factos...**, cit., pág. 263.

⁷⁵ LUÍS LOBO-FERNANDES, **Da integração à...**, cit., pág.150.

⁷⁶ Acerca de tal reformulação cf. JOSÉ ADELINO MALTEZ, **Curso de Relações Internacionais**, Cascais: Principia, 2002, pág. 267 e 268.

⁷⁷ A ausência de sucesso constante na lógica expansiva do *spillover* pode ser verificado no exemplo fornecido por PAULO DE ALMEIDA SANDE, **O sistema Político...**, cit., pág. 27, em que a circulação de capitais restou incipiente durante vinte anos, em que pese o sucesso de integração comercial e agrícola na mesma época.

⁷⁸ Cf. PAULO DE PITTA E CUNHA, **A União Européia e...**, cit., pág. 1053.

Esta idéia da supranacionalidade era muito forte para HAAS, ao ponto de estar vinculada ao próprio conceito por ele dado de integração internacional, uma vez que este só concebia a integração entre Estados se houvesse agentes políticos que transferissem lealdades, expectativas e atividades políticas a um novo centro político supranacional, com o possível surgimento posterior de um direito universal, que estaria acima das jurisdições nacionais⁷⁹, não concebendo qualquer integração que não obdesse às diretrizes supranacionais. A supranacionalidade, sugeriria, desta forma, a convergência de decisões no nível comunitário.

2.2. Enquadramento das Teoria Neofuncionalista na realidade da UE

É possível ver características detalhadas pelo Neofuncionalismo dentro da experiência Européia.

A importante peculiaridade que veio a tornar a União Européia o grande ícone da integração, que é a solidez da sua supranacionalidade, responsável pela construção do que hoje denominamos direito comunitário, é uma dos caracteres desenvolvidos por esta teoria.

Detecta-se também a presença do neofuncionalismo na integração européia ao analisar que, para o alcance da estrutura supranacional então existente da União Européia, foi necessário todo um processo de consolidação gradual, que se deu através da lógica pregada por esta teoria do *spillover*.

A integração européia iniciou-se através da CECA, por apenas determinados setores da economia, expandido-se, gradualmente, para outros setores dentro da própria economia⁸⁰, até chegar, atualmente, à União Européia, com a integração nos setores econômicos, políticos e sociais.

2.3. Evolução

Em meados da década de 60 o processo de integração começou a se deparar com certas dificuldades. E a adesão a corrente Neofuncionalista, em razão da sua incapacidade em

⁷⁹ V. MARIA DO CÉU PINTO, *Contributos...*, cit., pág.96; ADRIANO MOREIRA, *Teoria das...*, cit., pág. 545; BEN ROSAMOND, *Theories of...*, cit., pág. 12; ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, *Relações Internacionais: factos...*, cit., pág.260; ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, *Construir a...*, cit., pág. 34; CELESTINO DEL ARENAL, *Introducción a las...*, cit., pág. 236; JOSÉ ADELINO MALTEZ, *Curso de...*, cit., pág. 266.

⁸⁰ Cf. RENÉ SCHWOK, *Théories de L'intégration...*, cit., pág. 59.

acompanhar a mutabilidade do fenômeno da integração pelo qual passava a Europa, não foi unânime.

Na citada época, houve uma nova manifestação do poder Estatal, como o que ocorreu na política de Gaulle denominada “cadeira vazia”, que suscitou novas idéias, ou melhor, novas teorias.

A Teoria Neofuncionalista, assim como sua antecessora, tornou-se insuficiente para explicar o processo de integração europeu, tendo em vista a evolução ocorrida dentro deste espaço internacional⁸¹, ao ponto de um dos seus maiores precursores, HAAS, admitir que a sua até então defendida tese se encontrava obsoleta⁸². Entretanto, há autores que defendem que o Neofuncionalismo emergiu novamente e que, ainda hoje se impõe como uma teoria bastante importante⁸³.

O que se sabe é que a teoria Neofuncionalista, insuficiente ou não, sempre esteve presente na literatura e nos estudos acerca da integração europeia. Enquanto a integração progredia, os neofuncionalistas, através da defesa de suas idéias, ficavam em voga. Mas quando a integração estagnava-se, o Neofuncionalismo era objeto de diversas críticas⁸⁴.

Já os descrédulos da capacidade da Teoria Neofuncionalista, entendiam que não é só de supranacionalidade que se constrói a coesão dos Estados. O processo de integração, para estes, também envolve elementos intergovernamentais, existindo quem entenda que tais elementos são os preponderantes no processo de integração.

3. TEORIA INTERGOVERNAMENTALISTA

3.1. Contextualização e idéias

⁸¹ ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, *Construir a...*, cit., pág. 36; LUÍS LOBO-FERNANDES, *Da integração à...*, cit., pág. 150 e 151.

⁸² Nesse sentido BEN ROSAMOND: “despite the best efforts of its finest practitioners to declare the theory ‘obsolescent’ (Haas, 1975a)”. *Theories of...*, cit., pág. 50; RENÉ SCHWOK, *Théories de L’intégration...*, cit., pág. 54.

⁸³ BEN ROSAMOND, *Theories of...*, cit., pág. 73; ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, *Construir a...*, cit., pág.36 e 37.

⁸⁴ V. PAULO DE ALMEIDA SANDE, *O sistema Político...*, cit., pág. 28.

Fazendo oposição à Teoria Neofuncionalista, o Intergovernamentalismo entende que há, no processo de integração, a preponderância dos interesses e preferências dos Estados-membros⁸⁵.

A Teoria Intergovernamentalista tem sua origem na teoria Realista das relações internacionais⁸⁶. E, para os realistas, através de uma visão estatocêntrica⁸⁷, o princípio e o fim da política internacional é o Estado individual em interação com outros Estados, uma vez que tem como pressuposto o sistema anárquico destes, sendo o problema maior da política internacional a guerra e o uso da força, nos quais Estados atuam como atores principais.

Os intergovernamentalistas defendem que a integração europeia foi a forma que os Estados-membros encontraram para defender seus interesses específicos no âmbito interno e, ao mesmo tempo, afirmarem-se externamente com as políticas internacionais⁸⁸. O mercado comum, nesse sentido, nada mais seria do que uma soma dos interesses convergentes desses Estados, que vislumbravam nesse mercado uma oportunidade de alcançarem os seus escopos intrínsecos.

Esta teoria defende que, em razão dos interesses nacionais ofuscarem os interesses comunitários, haveria uma constante disputa de poder entre os Estados-membros, uma vez que cada Estado agiria na defesa, e para o alcance, dos seus interesses. Nesse sentido, a Comunidade seria uma entidade internacional, e não supranacional, já que resume-se a um agrupamento de Estados⁸⁹.

Todavia, mesmo diante desta visão estatocêntrica e da valorização da cooperação interestatal, o Intergovernamentalismo não ignora o fenômeno da supranacionalidade, à medida que se acredita que, independente da proporção em que for atribuído poder a estas instituições comunitárias, a autoridade máxima continuará nas mãos dos Estados-

⁸⁵ CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, *Perspectivas...*, cit., pág. 107.

⁸⁶ Cf. LUÍS LOBO-FERNANDES, *Da integração à...*, cit., 147; PAULO DE ALMEIDA SANDE, *O sistema Político...*, cit., pág. 35; Acerca da teoria Realista cf. RENÉ SCHWOK, *Théories de L'intégration...*, cit., pág. 73 a 79; CELESTINO DEL ARENAL, *Introducción a las...*, cit., pág. 86 a 89; PAULO DE ALMEIDA SANDE, *O sistema Político...*, cit., pág.36 e 37. Para um maior aprofundamento acerca desta teoria v. a obra KLAUSS-GERD GIESEN, *L'Ethique des Relations Internationales: les theories anglo-americanes contemporaines*, Bruxelles: Bruylant, 1992.

⁸⁷ CRISTINA S. PECEQUILO, *Carl Schmitt, o Conceito do Político e as Relações Internacionais*, In Revista Brasileira de Estudos Políticos, Belo Horizonte, Imprensa da Universidade Federal de Minas Gerais, nº 83, Julho de 1996, pág.53.

⁸⁸ V. PAULO DE ALMEIDA SANDE, *O sistema Político...*, cit., pág.36 e 37.

⁸⁹ Cf. LUÍS LOBO-FERNANDES, *Da integração à...*, cit., pág. 152.

membros, que detém, repita-se, a sua criação e controle⁹⁰. Haveria, desta forma, uma rede supranacional embasada nos acordos intergovernamentais fixados.

O intergovernamentalismo é contra a supremacia dita absoluta, e a sua crescente autoridade sobre o conjunto de regras jurídicas da ordem internacional, uma vez que tais características levam ao esvaziamento gradual da própria soberania nacional. Por isso, as organizações internacionais decorrentes do processo de integração europeia, por esta visão, são consideradas como meras organizações interestaduais⁹¹.

Os que defendem tal teoria no plano europeu da integração, utilizam como exemplo principal as Conferências Intergovernamentais Internacionais, uma vez que nestas os Estados-membros da União Europeia decidem e ditam os rumos da integração europeia através das suas decisões. Salientando que, até mesmo após tais eventos os interesses nacionais continuariam vigorando, uma vez que as instituições supranacionais terão que agir de acordo com as diretrizes traçadas nessas reuniões.

3.2. Enquadramento da Teoria Intergovernamentalista na realidade da UE

As ações de carácter intergovernamental não passaram despercebidas pela história da União Europeia, que, seja de forma mais tênue ou mais incisiva, estiveram presentes em variados momentos do seu processo de integração.

O surgimento desta cooperação intergovernamental no quadro europeu ocorreu sob *múltiplas formas e com funções diversas*⁹², tendo sofrido tal influência por meio de *impulsos políticos* (ex: Conselho da Europa com suas deliberações diplomáticas), de *forma complementar* as ações e políticas comunitárias (ex: Cooperação Política Europeia do AUE, sendo tal cooperação de significativa necessidade para as das Comunidades Europeias no que diz respeito à maior eficiência das suas relações externas contratuais), como também de *forma supletiva* (através de negociação e

⁹⁰ CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, **Perspectivas...**, cit., pág.107 e 108; ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, **Construir a...**, cit., pág.38.

⁹¹ Corroborando com este entendimento JOÃO MOTA DE CAMPOS, que entende que as Comunidades Europeias são organizações interestaduais não soberanas. **Direito...**, cit., pág. 532 e 533.

⁹² Nesse sentido MARIA LUÍSA DUARTE. **A Cooperação Intergovernamental na União Europeia – âmbito, natureza das acções previstas e sua relação com o domínio da integração**, Em torno da revisão do Tratado da União Europeia, Coimbra: Livraria Almedina, 1997, pág. 35 e 36. Saliente-se que apesar desta autora reconhecer que há aspectos intergovernamentais presentes na União Europeia, citados supra, não entende que deve haver a predominância do intergovernamentalismo. Por seu pensamento, «*a firmeza e o ritmo do passo do trilho comunitário não se compara ao andar hesitante e manco da União Europeia pelos terrenos da cooperação intergovernamental*», pág. 37.

elaboração de convenções internacionais pelos Estados-membros acerca de determinados assuntos comunitários).

Nesta oportunidade, serão analisados alguns aspectos e momentos do processo de integração dos Estados europeus, pelos quais poderão ser percebidos os elementos intergovernamentais presentes em maior proporção na União Europeia, bem como na sua história.

a) O caso do Ato Único Europeu

Na Cimeira de Luxemburgo, ocorrida em 2 e 3 de dezembro de 1985, foi aprovado o Ato Único Europeu (AUE), que após assinaturas em 17 de fevereiro de 1986, passou a vigorar em 01 de julho de 1987, traduzindo-se tal instrumento na primeira grande revisão do Tratado de Paris e do Tratado de Roma⁹³.

O Ato Único Europeu possuía uma *dualidade de sistemas jurídico-políticos*⁹⁴. Nesses termos, havia um único ato jurídico que englobava duas codificações diferentes, quais sejam: i) os *tratados constitutivos*, voltados para as Comunidades Europeias, para que estas colocarem em prática a União Europeia⁹⁵, através de um projeto de mercado interno, com a consequente remoção das barreiras ao comércio dentro da UE; ii) e a *codificação* da Cooperação Política Europeia – que posteriormente serviu de base para a criação do segundo pilar intergovernamental da UE, a PESC. Contendo na primeira *aspectos comunitários*, e ressaltando-se, na segunda, *aspectos intergovernamentais*.

Esta dualidade, contudo, não se restringiu apenas ao corpo normativo do Ato, uma vez que já estava presente desde o processo de criação desse Tratado. Isto porque, contribuíram para a sua efetivação tanto as forças institucionais da União Europeia como o apoio dos governos nacionais. Salientando quanto a este último a ação da França, do Reino Unido e da República Federativa da Alemanha, no sentido de

⁹³ Tais Tratados já haviam sofrido pequenas alterações (Tratado de Fusão em 08 de abril de 1965 e Tratado Orçamental de 22 de abril de 1970), mas nenhuma do porte da que o Ato Único Europeu ocasionou, por isso a afirmação de que este último que gerou a primeira grande mudança em tais Tratados. Nesse sentido cf. ANA MARIA GUERRA MARTINS, *Curso de...*, cit., pág.58.

⁹⁴ Termo empregado por ANDREIA MENDES SOARES, *União Europeia: que modelo político?*, Lisboa: Ed. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, 2005, pág. 198.

⁹⁵ Este objetivo de alcançar a UE fica evidente no preâmbulo, bem como no artigo primeiro do AUE, que seria conseguido através dos esforços das Comunidades e por meio da cooperação Europeia nos aspectos da política externa.

produzirem um consenso intergovernamental que foi imprescindível para a constituição do Ato Único Europeu.

Há quem entenda⁹⁶ que as teorias Funcionalista e Neofuncionalista, apesar de possuírem elementos úteis, não eram suficientes para explicar o fenômeno que ocorria na Europa, uma vez que não possuíam argumentos suficientes para esclarecer o ocorrido no Ato Único Europeu, diante das peculiaridades existentes na formação e no conteúdo deste Tratado, já salientadas.

Estas peculiaridades, segundo os intergovernamentalistas, levavam à conclusão de que a União Européia desvencilhou-se um pouco do modelo em que eram transferidos poderes a instituições supranacionais, passando os governos nacionais a terem um papel decisório de destaque dentro da evolução da integração européia.

Assim, os que entendem que as teorias Funcionalista e Neofuncionalista estavam defasadas, assim afirmavam por acreditarem que a teoria Intergovernamentalista era a mais adequada para explicar o fenômeno europeu, uma vez que aceita os caracteres de supranacionalidade existentes, mas também acredita na importância dos acontecimentos regados pelo intergovernamentalismo – possuindo uma melhor compreensão perante a “dualidade” existente no Ato único Europeu.

b) O caso do Conselho da União Européia

As instituições da União Européia são, formalmente, entidades supranacionais. Ocorre que, a realidade dessas instituições demonstram que esta supranacionalidade não está arraigada nessas instituições da forma que se supunha. Não se deve entender como alvo dessa afirmativa o Parlamento Europeu e muito menos a Comissão Européia. A

⁹⁶ JAMES E. DOUGHERTY, ROBERT L. PFALTZGRAFF JR., ratificando a posição sustentada por Andrew Moravcsik e Daniel Camerom, afirmam que evolução da CEE do Ato Único Europeu para o Tratado da União Européia já ultrapassava o defendido pelo neofuncionalismo, não conseguindo mais esta teoria acompanhar os fenômenos da integração na *Europa. Contending Theories...*, cit., pág. 663 e ss; Em sentido contrário, ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, *Construir a...*, cit., pág. 40, afirmam que Stanley Hoffmann, um dos mais importantes teorizadores do intergovernamentalismo, entendeu que a partir do Ato Único Europeu a Comunidade Européia apresentou um “estilo de tomada de decisão supranacional”, sem negar, contudo, a importância das negociações intergovernamentais do momento, que antecedem, portanto, a esta decisão supranacional.

preponderância desta supranacionalidade parece questionável no âmbito do Conselho da União Europeia⁹⁷.

O Conselho da União Europeia é constituído por Ministros dos Negócios Estrangeiros de cada Estados-membro, que acaba por atender ao interesse nacional⁹⁸, compreendendo tal instituição como a incorporação das vontades dos Estados-membros. Desta forma, os interesses nacionais conflitantes pormenorizam e calculam os mínimos denominadores comuns, a fim de alcançar normas europeias, mas que objetivam, na realidade, não o alcance do interesse comunitário e sim os interesses nacionais.

Em que pese a saliência das características intergovernamentais desta instituição, não se pode afirmar que ela também é desprovida de qualquer elemento voltado para a supranacionalidade. E, para comprovar tal fato, basta analisar o seu sistema de deliberação.

O Conselho da União Europeia possuem três sistemas de votação⁹⁹: o da unanimidade, o da maioria simples, e o da maioria qualificada.

A votação por *maioria simples* (art. 205, n^o1, TCE), em que cada Estado corresponde a um voto. Na prática, este é o sistema excepcional, tendo em vista que é muito difícil no TCE não prever o sistema da unanimidade ou da maioria qualificada para deliberação do Conselho¹⁰⁰.

Pelo sistema de deliberação por *unanimidade*, percebe-se a faceta intergovernamental do Conselho da UE, uma vez que para estabelecer uma decisão necessitaria da aprovação de todos os Estados-membros, e, cada um, atendendo aos seus interesses, tem em suas mãos o poder de veto.

⁹⁷ Cf. CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, **Perspectivas...**, cit., pág. 109; Nesse sentido também FAUSTO DE QUADROS, que entende que o Conselho da União Europeia, por ter uma base essencialmente de cooperação intergovernamental, não objetiva alcançar um modelo de governo europeu, mas sim defender os interesses nacionais. **Direito da União...**, cit., pág. 44 e 253; MIGUEL GORJÃO-HENRIQUES, **Direito...**, cit., pág. 112.

⁹⁸ Esta obrigação do ministro do Conselho da União Europeia de defender os interesses nacionais é uma obrigação prevista no estatuto do Conselho, e é ratificada, com maior ênfase no âmbito nacional, uma vez que estes ministros são também responsáveis perante o seu Parlamento Nacional e os cidadãos que este Parlamento representa. Assegurando, desta forma, a legitimidade democrática das decisões do Conselho.

⁹⁹ FAUSTO DE QUADROS, **Direito da União...**, cit., pág. 262; ANTONIO VERRILLI E STEFANO MINIERI, **L'integrazione Europea...**, cit., pág. 56 e 57.

¹⁰⁰ Nesse sentido cf. FAUSTO DE QUADROS, **Direito da União...**, cit., 263.

Já o sistema de votação por maioria qualificada, grande *travão*¹⁰¹ à intergovernamentalidade, é o mais frequente dentro do Conselho e necessita de um quórum especial, diferente das outras formas de votação já explanadas. Isto porque, ao contrário das outras duas formas, em que os Estados tem o mesmo peso nas deliberações, neste sistema os Estados-membros possuem pesos em proporções diversificadas. Leva-se em consideração as diferenças de dimensão geográfica, bem como a população¹⁰², é a denominada *ponderação de votos*.

Com essa forma de deliberação, para haver o insucesso na aprovação de certa decisão - *minorias de bloqueio*¹⁰³ - é necessário muito mais do que um único veto de um Estado-membro, como ocorre na deliberação por unanimidade. Por esse sistema é possível, inclusive, que grandes Estados-membros, capazes de resistirem a simples pressões políticas, possam, de forma isolada, perder uma votação¹⁰⁴.

Observa-se, desta forma, que os caracteres supranacionais de votação deste Conselho amenizam os objetivos individuais dos Estados, o que leva a crer que apesar da existência de elementos intergovernamentais, não é o Conselho uma instituição puramente intergovernamental.

Por esta mescla de características no processo de decisão da União Européia, há quem defenda, inclusive, que este processo é na essência intergovernamental, entretanto, com resultantes supranacionais¹⁰⁵.

Interessante notar que é este Conselho o principal órgão de tomada de decisões da União Européia. E, possuindo esta instituição diversas características

¹⁰¹ PAULO DE ALMEIDA SANDE, *O sistema Político...*, cit., pág.32.

¹⁰² Apenas a título esclarecedor, mas, sem pretensão de esgotar a matéria, a votação por maioria qualificada, de acordo com o art. 205, n. 2, do TCE, se daria da seguinte forma: os quatro maiores Estados-membros (Alemanha, França, Itália e Reino Unido) têm 10 votos; a Espanha, 8 votos; Portugal, Grécia, Bélgica e Países Baixos, 5 votos; Áustria e Suécia, 4 votos; Dinamarca, Finlândia e Irlanda, 3 votos; e Luxemburgo, 2 votos. Assim, para se alcançar a maioria qualificada, necessitaria a obtenção de pelo menos 64 votos, dos 87 voto totais. Esta era a proporção original, e já modificada em razão do alargamento da UE. MIGUEL GORJÃO-HENRIQUES, *Direito...*, cit., pág. 105.

¹⁰³ Denominação adotada por vários doutrinadores, para designar o número necessário de votos contrário a uma decisão para que esta não seja aprovada, que pode ser verificada em FAUSTO DE QUADROS, *Direito da União...*, cit., 266; Para RAQUEL PATRÍCIO, estas *minorias de bloqueio* nada mais são do que os Estados-membros marginais à *relação em eixo* franco-alemã (já explanada no ponto 2.2.), que fazem o equilíbrio com a força centripeta desses dois Estados, salientando o caractere comunitário do processo de decisão. *As relações em eixo...*, cit., pág. 12.

¹⁰⁴ KLAUS-DIETER BORCHARDT, *A unificação...*, cit., pág 26 e 27.

¹⁰⁵ LUÍS LOBO-FERNANDES, *Da integração à...*, cit., pág. 152.

intergovernamentais, estudiosos desta teoria afirmam que, tanto pelos grandes momentos constitucionais (Conferencias Intergovernamentais), como pelos caracteres deste Conselho, os interesses dos governos nacionais são preponderantes para a definição do caminho a ser tomado pela União Européia¹⁰⁶.

3.3. Evolução

A União Européia, como uma organização internacional, segue a regra destas, ou seja, não possui uma realidade estática¹⁰⁷. Esta organização, a depender da intensidade e velocidade do seu processo de integração, poderá sofrer evoluções e alterações constantes. E as teorias que buscam explicar o fenômeno da integração européia são atingidas por estas alterações.

Entende-se, desta forma, que em determinada fase de integração, uma teoria pode ser perfeita para explicar determinado fenômeno e passado algum tempo, diante da progressão de fases, pode esta mesma teoria ser considerada obsoleta, defasada ou insuficiente.

A Teoria Intergovernamentalista, não sendo diferente das outras teorias já explanadas, diante das alterações ocorridas com o tempo na integração européia, e principalmente com o emergir da globalização, enfrentou várias dificuldades para explicar o fenômeno integracionista europeu, sofrendo várias limitações neste aspecto¹⁰⁸. Não conseguindo, portanto, acompanhar o desenvolvimento europeu da época.

4. CONFRONTO DAS TEORIAS DO NEOFUNCIONALISMO E DO INTERGOVERNAMENTALISMO COM A TEORIA DA GOVERNAÇÃO SUPRANACIONAL

Ao se deparar com o estudo das Teorias Funcionalista, Neofuncionalista e Intergovernamentalista, percebe-se que as duas primeiras se contrapõem com a terceira, por todas as características já demonstradas.

¹⁰⁶ V. nesse sentido CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, *Perspectivas...*, cit., pág. 109.

¹⁰⁷ Acerca da dinâmica do processo de evolução das organizações internacionais cf. MARGARIDA SALEMA D'OLIVEIRA MARTINS E AFONSO D'OLIVEIRA MARTINS, *Direito das...*, cit., pág. 41.

¹⁰⁸ Acerca não só das dificuldades do intergovernamentalismo, como também das outras teorias clássicas v. PAULO DE ALMEIDA SANDE, *O sistema Político...*, cit., pág. 38.

Entretanto, ao se falar em teorias acerca do processo de integração, vislumbram-se não só as teses mais clássicas, que englobam ponto de vistas extremos acerca de um mesmo fenômeno, como existem também teorias mais modernas, que possuem pontos de vista divergentes de todas as demais, mas que para a sua formação acaba por transpor características de cada uma delas.

Nesta nova fase, o processo de unificação europeia não beneficia mais isoladamente a perspectiva supranacional, dos interesses comunitários, e nem os interesses nacionais, passando, assim, a acolher ambas¹⁰⁹.

Por essa nova análise, o intergovernamentalismo e o supranacionalismo estariam sintetizados em um único modelo. Seria um *jogo de dois níveis*¹¹⁰, em que de um lado estariam as políticas nacionais (influenciadas por grupos de interesses) ligadas, obviamente, à cena internacional, e do outro lado, haveria a institucionalização transnacional, associada, de certa forma, às políticas domésticas.

Atualmente, o enfoque dado ao projeto comunitário alterou-se, passando a ter como foco para a investigação não mais o estudo da integração e sim o da governação europeia, com o estudo da governação a vários níveis. Este novo enfoque desdobrou-se em outra forma de se encarar o fenômeno de integração europeia, levando ao surgimento de novas teorias. Nesse contexto, a teoria da Governação Supranacional nada mais foi do que um desdobramento dessa nova tendência¹¹¹.

4.1. A UE e o *multi-level governance*

A questão da governação europeia surgiu por meio do questionamento feito em 1989 por JACQUES DELORS, então presidente da Comissão das Comunidades, de como seria organizado o poder europeu para atender os objetivos comuns dessas Comunidades. A partir daí, o conceito de governação europeia começou a se

¹⁰⁹ Nesse sentido cf. PAULO DE ALMEIDA SANDE, *O sistema Político...*, cit., pág.39 e ss, que afirma que ultrapassada as teorias clássicas, a integração europeia alcançou um novo modelo, o da internacionalização, que abarcaria perspectivas tanto supranacionais como intergovernamentalistas. BEN ROSAMOND, *Theories of...*, cit., pág. 110, também corrobora com esse entendimento ao afirmar: *the EU may be read as a hybrid form: neither political system nor international organization, but something in-between.*

¹¹⁰ PAULO DE ALMEIDA SANDE, *O sistema Político...*, cit., pág.40.

¹¹¹ LUÍS LOBO-FERNANDES, *Da integração à...*, cit., pág. 154.

desenvolver, repensando sobre a forma de exercer o poder da União Europeia diante dos alargamentos sofridos¹¹².

A governação, segundo o Livro Branco da Comissão Europeia¹¹³, é o conjunto de regras, processos e práticas que dizem respeito à qualidade do exercício do poder a nível europeu, essencialmente no que se refere à responsabilidade, transparência, coerência, eficiência e eficácia.

Surgiu, assim, através da manifesta insatisfação no âmbito da tradicional separação paradigmática: intergovernamentalismo e supranacionalismo, e da insuficiência destas teorias contrapostas para sozinhas explicarem o fenómeno integracionista europeu, uma nova corrente que conceituava a União Europeia como uma única comunidade política multi-nível¹¹⁴.

Esta comunidade política é definida como multi-nível, uma vez que as decisões políticas da UE, por este método da governação, são produzidas não só pelos Estados, ou pelas instituições supranacionais, mas por um conjunto de instituições interligadas aos níveis nacional, supranacional e também subnacional¹¹⁵. Há, desta forma, várias competências sobrepostas entre variados níveis de governação, e pela atuação dos atores políticos nesses níveis¹¹⁶, embasando-se, não na unilateralidade, mas em uma *abordagem pluralista e interativa* de cooperação desses atores¹¹⁷.

Este novo pensamento de logo desafia as convicções intergovernamentais, uma vez que quebra a ideia de que as decisões são sempre determinadas e definidas pelos Estados, uma vez que a estrutura dos poderes de controle agora se encontra mais fragmentada. E, por outro lado, exclui também a ideia de atuação da União Europeia apenas ao nível supranacional.

¹¹² FAUSTO DE QUADROS, *Direito da União...*, cit., pág. 571 e ss.

¹¹³ COM (2001)428 de 25.7.2001

¹¹⁴ Cf. acerca da governação multi-nível o estudo de LUÍS LOBO-FERNANDES, *Da integração à...*, cit., pág. 154 e ss; LEONARDO RAMOS, SYLVIA FERREIRA MARQUES e DIEGO SANTOS VIEIRA DE JESUS, *A União Europeia e os estudos...*, cit., pág. 73.

¹¹⁵ Nesse sentido cf. RENÉ SCHWOK, *Théories de L'intégration...*, cit., pág. 124 e 128; acrescento ainda BEN ROSAMOND, *Theories of...*, cit., pág. 110, que a governação multi-nível é contra o estatocentrismo.

¹¹⁶ LUÍS LOBO-FERNANDES, *Da integração à...*, cit., pág. 155; BEN ROSAMOND, *Theories of...*, cit., pág. 110.

¹¹⁷ Nesse sentido cf. JACQUES CHAVALLIER, *A Governança e o Direito*, In Revista de Direito Público da Economia, Belo Horizonte, Fórum, nº 12, out./dez de 2005, pág. 131.

Não é que por este modelo o Estado tenha perdido a sua importância, pois a atividade continua no nível nacional. Mas não permanece só neste nível, sendo necessária a atuação também nos níveis subnacionais e transnacionais, com intensidade de integrações, todavia, variáveis.

A governação multi-nível, em que pese não poder ser denominada de teoria¹¹⁸, possui grande importância para a União Europeia, já que demonstra o quão complexo é o sistema político desta organização, incidindo especificamente sobre aspectos *sui generis* da União Europeia¹¹⁹, de forma diversa da demonstração das teorias clássicas da integração, podendo servir, nesse contexto, como uma vasta e frutífera fonte para o surgimento de novas teorias.

Dentro dessa nova estrutura provocada pela governação ora citada, surgiu uma nova teoria que trata da integração, se situando entre os pontos extremos do intergovernamentalismo e da supranacionalidade, mas vislumbrando na União Europeia um processo integracionista muito mais complexo¹²⁰, que é a Teoria da Governação Supranacional.

4.2. Características da Teoria da Governação Supranacional

A Teoria da Governação Supranacional é uma teoria formada por mesclas de tantas outras. Para os estudiosos desta teoria, todo o processo de integração se dá através de dois limites, dois pólos contrapostos: o intergovernamentalismo e a supranacionalidade¹²¹. Mas esta teoria vai mais além.

Os teóricos da governação supranacional¹²², por defenderem uma teoria mais *flexível*¹²³, acreditam que o processo de integração é dinâmico e volúvel, oscilando sempre entre esses dois pólos contrários: intergovernamentalismo e supranacionalismo.

¹¹⁸ Cf. LUÍS LOBO-FERNANDES, **Da integração à...**, cit., pág. 156; RENÉ SCHWOK, *Théories de L'intégration...*, cit., pág. 136 e 137. Em sentido contrário, LEONARDO RAMOS, SYLVIA FERREIRA MARQUES e DIEGO SANTOS VIEIRA DE JESUS, consideram-na como uma das teorias modernas da integração, *A União Europeia e os estudos...*, cit., pág.72 a 75.

¹¹⁹ BEN ROSAMOND, *Theories of...*, cit., pág. 129.

¹²⁰ Nesse sentido cf. PAULO DE PITTA E CUNHA, **A União Europeia e...**, cit., pág. 1056.

¹²¹ CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, **Perspectivas...**, cit., pág. 107.

¹²² Em que pese PAULO DE PITTA E CUNHA não ser um teorizador desta tese, propõe idéias muito semelhantes às defendidas pela teoria da governação supranacional, conforme pode ser observado em sua obra *Direito Europeu:..., cit.*, pág. 39.

Afirma-se que durante a evolução deste processo, acabaria a integração por circular entre estes limites. Existiria, desta forma, no processo de integração da Europa um fenômeno não estático, à medida que a unificação desses Estados europeus poderia pairar tanto sobre aspectos supranacionais, como também intergovernamentais, estando em certos momentos e fases da integração mais próxima de determinadas características do que de outras, e vise-versa.

4.3. Confronto da Teoria da Governação Supranacional com a Teoria Neofuncionalista

Não se pode olvidar que a principal base teórica da Teoria da Governação Supranacional é o Neofuncionalismo¹²⁴. Isto porque, ambas as teorias acreditam e defendem que para que haja um aprofundamento do processo de integração é necessária a existência de instituições supranacionais que consigam defender o interesse do todo, e não interesses individuais de um ou outro Estado-membro.

As duas teses, neste aspecto, são muito bem sucedidas quando observada as suas idéias no processo de integração da União Européia, já que esta alcançou o maior nível de coesão entre Estados já conseguido em todo o mundo¹²⁵, graças não só, mas principalmente, ao papel desempenhado pelas instituições supranacionais, que criaram uma comunidade européia e um direito comunitário.

Por outro lado, o confronto dessas teorias não se sustentam só pelas semelhanças destacadas. Há uma grande diferença entre estas teorias que as faz tomar conclusões completamente divergentes, qual seja, a de que a Teoria da Governação Supranacional além de entender que no processo de integração esteja presente elementos supranacionais, como aspecto bastante importante para este processo, acredita também que há momentos, no processo evolutivo da integração, em que os governos nacionais

¹²³ A Teoria da Governação Supranacional seria *flexível*, por admitir a oscilação da integração européia entre influências supranacionais e intergovernamentais. CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, **Perspectivas...**, cit., pág. 109.

¹²⁴ Com a mesma linha de pensamento cf. CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, **Perspectivas...**, cit., pág. 106.

¹²⁵ Por todos, cf. FAUSTO DE QUADROS que considera que a experiência conseguida na Europa, com a União Européia, é “única na história universal”. **Direito da União...**, cit., pág. 572; ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, **Construir a...**, cit., pág. 30, também defendem que o que torna a UE especial é que ela é o exemplo de experiência de integração mais bem sucedida até então; Nesse sentido também ANA MARIA GUERRA MARTINS, **Curso de...**, cit., pág. 51; LUÍS LOBO-FERNANDES, **Da integração à...**, cit., pág. 145.

exercem uma grande influência – destacando, desta forma, aspectos intergovernamentais na integração europeia.

Não que esta influência estatal seja a única incidente no processo de integração, mas que ela, assim como outras forças, contribuem, positivamente ou até negativamente, para este processo¹²⁶.

4.4. Confronto da Teoria da Governação Supranacional com a Teoria Intergovernamentalista

Os teóricos do intergovernamentalismo, não obstante admitirem a existência das instituições supranacionais, não aceitam que estas possuam poder perante os Estados-membros, tendo em vista que são esses Estados que delegam soberania controlada a instituições desta natureza¹²⁷. Divergindo, assim, da Teoria da Governação Supranacional.

Outra divergência a ser salientada entre tais teorias é que, enquanto uma cuida da observação dinâmica do processo da integração europeia, a outra se resume ao enfoque estático de alguns momentos dessa evolução¹²⁸.

Para justificar o intergovernamentalismo dentro da União Europeia, a Teoria Intergovernamentalista prende-se a momentos específicos (estáticos) do processo de integração. Melhor dizendo, justificam os seus argumentos através do enfoque dos seus estudos e observações nas Conferências Intergovernamentais.

São nesses eventos que as características intergovernamentais estão presentes com maior vigor na integração europeia, uma vez que nesses momentos os Estados ganham voz suficiente para poderem decidir acerca futuro desta organização internacional. E, com essas diretrizes estabelecidas em tais conferências é que as instituições supranacionais têm que se guiar nos anos seguintes.

Não se pode negar, obviamente, a importância que tais acontecimentos possuem no processo da União Europeia. Entretanto, também não pode ser ignorado todos os fenômenos que ocorrem entre uma Conferência e outra, que muitas vezes são de grande

¹²⁶ CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, *Perspectivas...*, cit., pág. 107.

¹²⁷ V. CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, *Perspectivas...*, cit., pág. 108

¹²⁸ Acerca da existência de duas perspectivas sobre a integração, uma dinâmica e a outra estática cf. ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES, *Relações Internacionais: factos...*, cit., pág. 257 e 258.

valia para a integração desses Estados-membros. Assim, essa visão estática, impede que se vislumbre o que ocorre entre conferências, impossibilitando que os caracteres supranacionais sejam também sobrelevados.

Por outro lado, e através de uma análise mais profunda, a Teoria da Governação Supranacional visa uma observação mais completa do fenômeno, dá relevância para todos os acontecimentos ocorridos durante o processo de integração, não se prendendo a apenas um momento desta integração. Ultrapassa-se a fase de exclusiva análise dos momentos das Conferências Intergovernamentais, que apesar de serem importantes não a única influência na sua evolução ou retrocesso da referida integração, para observar também o que ocorre entre as Conferências. Havendo, nesse sentido, a necessidade do estudo também dos fenômenos supranacionais.

Esta visão dinâmica da teoria da Governação Supranacional, advém das próprias características da União Européia, já que, uma vez que o seu processo de integração é dinâmico, dinâmica também deve ser a percepção destes acontecimentos¹²⁹.

5. RELAÇÃO DAS TEORIAS DA INTEGRAÇÃO DENTRO DO CONTEXTO EUROPEU

5.1. Intergovernamentalismo x Teoria da Governação Supranacional: contraposição ou complementaridade?

De uma análise superficial das Teorias da Governação Supranacional e do Intergovernamentalismo, percebe-se que, uma vez possuindo visões díspares acerca do mesmo processo de integração, uma dinâmica, a outra estática, seriam teses contrapostas. Mas será esta a melhor e mais apropriada análise a ser feita a respeito dessas teorias? Estariam as Teorias Intergovernamentalista e da Governação Supranacional em uma verdadeira contraposição?

À primeira vista, ao se deparar com a perspectiva estática do intergovernamentalismo e com a visão dinâmica da governação supranacional, entende-se, precipitadamente, que tais teorias tratam sobre pontos de vista diversos e encontram conclusões mais divergentes ainda, sendo, portanto, contrapostas.

¹²⁹ Cf. a opinião nesse sentido de CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, **Perspectivas...**, cit., pág. 108.

Mas, se a Teoria Intergovernamentalista enxergasse além das Conferências Intergovernamentais, se observasse o que ocorre antes e depois de cada Conferência, no período de desenvolvimento de cada diretriz traçada, não haveria uma aproximação das duas teorias?

Na verdade, não são essas teorias antagônicas como se aparenta. A Teoria da Governação Supranacional desenvolve todo o seu pensamento através das variações ocorridas no transcorrer da formação e fortalecimento da União Européia, observando tanto momentos característicos de supranacionalidade, como eventos movidos por caracteres intergovernamentais. E, uma vez constatando que esta teoria aceita algumas das posições defendidas pela teoria intergovernamentalista, de logo se afasta a idéia de disparidade existente entre elas.

Observando cuidadosamente as idéias de cada tese, percebe-se que a teoria da Governação Supranacional nada mais é do que a teoria Intergovernamental com um *plus*, ou seja, com uma visão dinâmica que a permite enxergar outros aspectos não vistos por esta. Assim, as Teorias suscitadas nesse ponto, ao invés de serem contraditórias, se complementam, uma vez que a primeira é mais abrangente que a segunda.

Para melhor esclarecer o porquê desta complementaridade é só observar o grande modelo de estudo de ambas as teorias, a União Européia e as suas instituições. De uma análise mais atenta ao funcionamento de uma das instituições desta organização, o Conselho da União Européia¹³⁰ percebe-se que o processo de integração, por ser dinâmico, conjuga elementos das duas teorias, desfazendo-se a idéia de oposição que existe sobre elas¹³¹.

5.2. Intergovernamentalismo x Neofuncionalismo: preponderância ou coexistência?

Não é de grande estranheza confrontar duas das grandes teorias da integração¹³², e refletir sobre o peso e a importância que cada uma dessas teorias tem para a Europa, e para o seu processo de integração, uma vez que a discussão acerca da integração

¹³⁰ V. ponto 3.2, "b" do presente estudo.

¹³¹ CLÁUDIA RAMOS E PAULO VILA MAIOR, **Perspectivas...**, cit., pág. 109.

¹³² Nesse sentido PAULO DE PITTA E CUNHA, **A União Européia e...**, cit., pág. 1053, afirma ser habitual a contraposição destas teorias.

européia sempre balançou entre a Europa supranacional e a Europa legitimada pelo Estado-Nação¹³³. Ao ponto de afirmar-se que no transcorrer da unificação da Europa houve a presença de duas vertentes diferentes, a intergovernamental e a supranacional¹³⁴.

Durante a construção da União Européia foram se desenvolvendo, no campo das relações internacionais diversas teorias, dentre elas as já citadas teorias da integração, sendo que cada uma delas possuía uma visão divergente do mesmo fenômeno, umas, dando mais relevância para o intergovernamentalismo, outras para o supranacionalismo.

Acontece que ambas as teorias possuem relevância dentro da União Européia, não havendo que se desprezar uma em detrimento da outra, ou se falar em preponderância de qualquer delas.

Ao se deparar unicamente com a teoria Intergovernamental, conclui-se que ela é insuficiente para explicar, sozinha, todos os acontecimentos ocorridos durante o processo de integração da Europa. Não podendo se vislumbrar, assim, uma União Européia apenas pelas ações intergovernamentais¹³⁵, uma vez que a característica primordial dessa integração, que é o âmbito comunitário, desapareceria.

Por outro lado, pensar na União Européia como produto unicamente de ações supranacionais, não parece coerente, tendo em vista que a cooperação dos Estados-membros foi fundamental para a construção desta União.

Se o Neofuncionalismo (com a idéia supranacionalista) e o Intergovernamentalismo (com seu estatocentrismo) são, separadamente, insuficientes para explicarem a dinâmica e a

¹³³ Um exemplo desse confronto de existência dessas duas teorias se deu com a tentativa da França, através dos Planos Fouchet, de direcionar as Comunidades Europeias para a cooperação intergovernamental, uma vez que o então presidente da França, General De Gaulle, era contra o supranacionalismo, entendendo que não haveria possibilidade de ser construída qualquer coisa, com a aprovação do povo, fora ou sobre os Estados. MARIA LUÍSA DUARTE, *Direito da União Européia e das Comunidades Europeias*. Vol I. Lisboa: Ed. LEX, 2001, pág. 50; ADRIANO MOREIRA, *Teoria das...*, cit., pág. 547; ANTONIO TRUYOL Y SERRA, *La Integración...*, cit., pág. 46.

¹³⁴ ANA MARIA GUERRA MARTINS, *Curso de...*, cit., pág. 47 e ss.

¹³⁵ Sobre a inviabilidade do intergovernamentalismo exprimir sozinho a realidade da integração européia cf. PAULO DE PITTA E CUNHA, *A União Européia e...*, cit., pág. 1055.

complexidade do fenômeno da união dos Estados-membros até a formação da UE¹³⁶, porque não se falar na coexistência destas teorias¹³⁷?

Há exemplos, no transcorrer do processo de formação da UE, como na atualidade desta organização, que deixam clara essa coexistência.

No decorrer da história integracionista da Europa, além do Ato Único Europeu (cuja coexistência de elementos intergovernamentais e supranacionais no processo de formação e no corpo do tratado já restou demonstrada no ponto 3.2., “a”, do presente estudo), há ainda outros momentos em que essa coexistência restou patente.

O Tratado da União Européia (TUE), posterior ao AUE, “constitucionalizou” a já existente dualidade de atuação, a comunitária e a intergovernamental¹³⁸.

Isto porque, foi com o vigor deste Tratado que institui-se a União Européia e que houve, dentro desta organização internacional, a adoção das estruturas de pilares, que, por sua vez, tornam mais evidente a duplicidade reinante nos meios jurídicos de ação e também nos procedimentos decisórios. Foram estabelecidos, assim, três pilares: i) *Pilar Comunitário* (sendo este o pilar central e mais importante da UE, que envolve os tratados comunitários); ii) *Pilar da Política Externa e de Segurança Comum (PESC)*¹³⁹:

¹³⁶ V. PAULO DE PITTA E CUNHA, *A União Européia e...*, cit., pág. 1054 e 1055; FRANCISCO LUCAS PIRES, *Introdução ao...*, cit., pág. 90.

¹³⁷ PAULO DE PITTA E CUNHA, *A via federal...*, cit., pág 34, entende que as Comunidades Européias, e com mais propósito, a União Européia, constitui uma realidade híbrida, com a convivência de elementos supranacionais (através do federalismo) e intergovernamentais; Daniel Cameron entende que há coexistência das duas teorias, que se sobressaltam em momentos variados do processo de integração, uma vez que, para ele, tanto o neofuncionalismo como o intergovernamentalismo fornecem bases para a construção das características e momentos do processo de integração. Apud in JAMES E. DOUGHERTY, ROBERT L. PFALTZGRAFF JR, *Contending Theories...*, cit., pág. 665.

¹³⁸ Pensamento ratificado por MARIA LUÍSA DUARTE, que entende que com o TUE houve não o surgimento, mas o aprofundamento na correlação então existente entre os mecanismos comunitários de atuação e a cooperação intergovernamental. *A Cooperação Intergovernamental...*, cit., pág. 36.

¹³⁹ O TUE estabeleceu neste pilar, que a salvaguarda da segurança era tarefa tanto da União como dos Estados-membros. Os Estados-membros não transferiram, assim, as suas competências em relação à defesa para a União, mantendo as ações referentes a segurança e relações externas com ela relacionadas sob o seu controle. Ocorre que com o Tratado de Amsterdam, esta situação modificou-se, uma vez que a PESC passou a ser atribuição apenas da União. V. ANA MARIA GUERRA MARTINS, *Curso de...*, cit., pág. 172 a 174; Também ficou definido no TUE, através de considerável carga política, objetivos amplos à União e aos Estados-membros, uma vez que determina que a política externa e de segurança se dê em todos os domínios. Entretanto, a amplitude desses objetivos se dividem em dois grupos. O primeiro, envolvendo aspectos mais universais, tais como a manutenção da paz e da segurança internacionais, o incentivo à cooperação internacional, etc. E o segundo, com ênfase no âmbito comunitário, tendo como escopo a salvaguarda de valores comuns, interesses fundamentais e independência da União, etc. Sendo que os instrumentos de ação para concretização desses objetivos podem dar-se, após o Tratado de

que pôs termo a Cooperação Política Européia, existente à época do AUE, mas com caracteres fortemente intergovernamentais¹⁴⁰; iii) Pilar da Cooperação Policial e Judiciária em matéria Penal (CPJP)¹⁴¹: com características intergovernamentais¹⁴².

Já na atualidade da União Européia também é possível perceber esta coexistência no próprio processo de tomada de decisões, uma vez que este processo, de caracteres fortemente supranacionais, nada mais é do que o produto de acordos e negociações celebrados a nível intergovernamental¹⁴³.

Assim, há coexistência da Teoria intergovernamentalista e da Teoria Neofuncionalista - é claro que em proporções divergentes, uma vez que a supranacionalidade encontra-se bem mais evidente na União Européia - já que tanto o neofuncionalismo como o intergovernamentalismo fornecem, e sempre forneceram, bases para a construção do processo de integração europeu.

6. CONCLUSÃO

Passado o turbilhão de conflitos mundiais do século XX, inevitável o despertar da curiosidade dos estudiosos das relações internacionais diante dos primeiros sinais de apaziguamento nas relações interestatais, principalmente no que tange ao processo de integração que estava surgindo, em primeira mão, entre os Estados europeus.

Amsterdã, por ações comuns, posições comuns e estratégias comuns, retirando de cena a cooperação sistemática antes existente.

¹⁴⁰ Importante ressaltar que quem define tanto os princípios como as orientações deste pilar é o Conselho Europeu, decidindo acerca de tais diretrizes, em regra, por unanimidade, restando mais do que evidente o caráter intergovernamental da PESC; Em relação ao caráter intergovernamental deste pilar ANA MARIA GUERRA MARTINS tece a seguinte crítica: afirma que a dualidade decorrente da existência de matérias do TCE com tratamento supranacional e de matérias relativas à PESC, tratadas no quadro intergovernamental, provoca uma escassez na unidade política externa da União. *Curso de...*, cit., pág. 175.

¹⁴¹ Nome dado em razão da alteração efetuada pelo Tratado de Amsterdã. Sendo a denominação anterior desse pilar: Cooperação nos domínios da Justiça e Assuntos Internos (CJAI).

¹⁴² O objetivo principal do terceiro pilar é salvaguardar o cidadão dentro de um espaço de segurança, liberdade e justiça. E para que tal escopo seja efetivado, devem ocorrer ações em comum entre os Estados-membros no que tange a cooperação comum e judiciária em matéria penal e, ainda o combate, bem como a prevenção, da xenofobia e do racismo (V. art. 29 do TUE). Deve-se combater também, através da cooperação judicial e policial, a criminalidade, o tráfico de seres humanos, os crimes contra crianças, o tráfico ilícito de drogas e de armas, a corrupção e a fraude.

¹⁴³ Nesse sentido cf. JAMES E. DOUGHERTY, ROBERT L. PFALTZGRAFF JR, *Contending Theories...*, cit., pág. 694.

A elaboração de estudos e teorias diante de um processo nunca antes observado no contexto mundial era mais do que esperado. Previsível era também que cada observador, com o seu ponto de vista, veria, em um mesmo fenômeno, características tão antagônicas, que levariam à formação de teses tão divergentes.

Essa discordância acerca da relevância dos fenômenos que ocorriam na Europa, foi terreno bastante frutífero para os teorizadores da integração, desdobrando-se em um número considerável de teorias existentes para um mesmo fenômeno.

É óbvio que a proliferação das teorias não se deu exclusivamente pelas divergências do ponto de vista dos teóricos, mas também pelo próprio processo de integração, que diante da sua complexibilidade e dinâmica não colaborou com a criação de um consenso para o surgimento de uma tese única e completa sobre a integração europeia.

Os questionamentos iniciados pela teoria Funcionalista, aprimorados pela teoria Neofuncionalista e polemizados com o surgimento da teoria Intergovernamentalista nunca cessaram e estão longe de serem concluídos e solucionados.

No que tange as teorias Neofuncionalista e Intergovernamentalista, o confronto entre ambas é constante¹⁴⁴, suscitando sempre a mesma questão, que é a de captar a importância de cada uma para a promoção da integração europeia¹⁴⁵.

A relevância de ambas as teses para o processo de integração da Europa, desde a sua origem, até o alcance da sua forma mais aprimorada (a União Europeia), é inquestionável. Todavia, nem o supranacionalismo, e muito menos o intergovernamentalismo, isoladamente, possuem hoje elementos suficientes para a plena compreensão do ocorrido fenômeno europeu¹⁴⁶.

¹⁴⁴ JAMES E. DOUGHERTY, ROBERT L. PFALTZGRAFF JR, *Contending Theories...*, cit., pág. 694.

¹⁴⁵ Nesse sentido encontra-se também o questionamento de JAMES E. DOUGHERTY, ROBERT L. PFALTZGRAFF JR, *Contending Theories...*, cit., pág. 690.

¹⁴⁶ Entendimento convergente encontra-se na obra de ISABEL CAMISÃO E LUÍS LOBO-FERNANDES, *Construir a...*, cit., pág. 43; Cf. também o pensamento de BEN ROSAMOND, que defende que as teorias clássicas são incapazes de lidar com as peculiaridades e múltiplas formas pelas quais a UE se manifesta no mundo da política. *Conceptualizing the EU Model of Governance in World Politics*, European Foreign Affairs Review . V 10, nº 4, 2005, pág. 468.

Em verdade, a ineficácia do conjunto de argumentos de ambas teorias acabou por quebrar o paradigma até então existente, sem delibilar tais teses permanentemente, mas criando oportunidade para o surgimento de novas perspectivas¹⁴⁷.

Somado a isto, através do aumento da participação pluralista de diversas instituições - nacionais, subnacionais e supranacionais - no processo de integração da União Européia, instaurou-se uma nova era, marcada pela comunidade política multi-nível, e por uma nova teoria da integração, da governação supranacional¹⁴⁸.

Encarando o fenômeno europeu de uma perspectiva inovadora e complexa, mas sem deixar de aproveitar e mesclar características já anteriormente traçadas por outros teóricos da integração, e ainda tentando seguir a surpreendente dinâmica do fenômeno integracionista europeu, a governação supranacional viu no intergovernamentalismo e no supranacionalismo as bases de toda a sua teorização, não as tornando dispensáveis, ou ultrapassadas.

Vê-se na teoria da governação supranacional um protótipo mais próximo da realidade da União Européia, que, não dominada por um modelo determinante, encontra-se em momentos de exacerbada supranacionalidade e, também, de marcante intergovernamentalismo.

Isto não significa que há na União Européia em determinado momento apenas caracteres intergovernamentalistas ou só as determinantes supranacionalistas. Existem também momentos em que há a coexistência de ambos traços integracionistas¹⁴⁹, o que torna o processo bem mais complexo e interessante.

¹⁴⁷ Sobre a importância e necessidade da criação de um modo diferente de explicar o fenômeno da integração europeia v. PAULO DE PITTA E CUNHA, *A União Européia e...*, cit., pág. 1055; V. também a visão de CELESTINO DEL ARENAL acerca da necessidade de amplificação da visão das novas teorias sobre o processo de integração. *Introducción a las...*, cit., pág. 240.

¹⁴⁸ Acerca da importância da teoria da governação supranacional cf. RENÉ SCHWOK que afirma que esta nova tese revigorou a perspectiva da União Européia, em detrimento das discussões entre neofuncionalismo e intergovernamentalismo. *Théories de L'intégration...*, cit., pág. 137.

¹⁴⁹ A exemplo do já mencionado Ato Único Europeu (AUE), ou ainda do Tratado da União Européia (TUE), com o estabelecimento dos três pilares da UE, ou ainda do sistema de votação existente no Conselho da União Européia; Acerca da coexistência em um mesmo momento tanto de características supranacionais, como intergovernamentais v. MARIA LUÍSA DUARTE, *A Cooperação Intergovernamental...*, cit., pág. 49, que cita o caso do artigo J.6 do Título V e do art. 8º C do TUE. O primeiro determina um objetivo de caráter comunitário, e o segundo dispõe acerca da concretização desse objetivo, que deve se dar através da cooperação entre missões diplomáticas e consulares dos Estados-membros.

Mas, a importância desta teoria para a atualidade não encontra-se eternizada¹⁵⁰, uma vez que poderá surgir, a qualquer instante, outros padrões dominantes, que faça com que seus argumentos tornem-se insubsistentes para explicar o panorama integracionista europeu, tal como ocorrera com a teoria Intergovernamentalista e Neofuncionalista.

BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ACIOLLY, Elizabeth. Globalização x Soberania em Blocos Econômicos. In: **GUERRA**, Sidney (Org.). *Globalização: Desafios e Implicações para o Direito Internacional Contemporâneo*. Ijuí: Ed. Inijuí, 2006, p. 69-88.

ALONSO, J. A.; **MOSLEY**, P. *La Eficacia de La Cooperación internacional al desarrollo: evaluación de la ayuda*. Madrid: Civitas Ediciones, 1999.

ARENAL, Celestino del. *Introducción a las relaciones internacionales*. Madrid: Tecnos, 1984.

BARBÉ, Esther. *Relaciones Internacionales*. 2ª Ed. Madrid: Editorial Tecnos, 2003.

BORCHARDT, Klaus-Dieter. *A unificação Européia: criação e desenvolvimento da Comunidade Européia*. 2ª Ed. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Européias, 1987.

BURCHILL, Scott, **LINKLATER**, Andrew, **DEVETAK**, Richard, **DONNELLY**, Jack, **PATERSON**, Matthew, **REUS-SMIT**, Christian, **TRUE**, Jacqui. *Theories of international relations*. 3ª Ed. New York: Palgrave, 2005.

CAMISÃO, Isabel; **LOBO-FERNANDES**, Luís. *Construir a Europa – O processo de integração entre a teoria e a história*. Cascais: Principia, 2005.

CAMPOS, João Mota de. *Manual de Direito Comunitário*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CAMPOS, João Mota de. *Direito Comunitário*. V. I. 4ª Ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

CASADIO, Franco A. *Il sistema delle relazioni internazionali*. Padova: Cedam, 1991.

CHAVALLIER, Jacques. A Governança e o Direito. *Revista de Direito Público da Economia*, Belo Horizonte, Fórum, nº 12, p. 129-146, out./dez de 2005.

¹⁵⁰ Cf. a reflexão de BEN ROSAMOND acerca da efemeridade dos acontecimentos da integração europeia, bem como das teorias que a explicam. *Theories of...*, cit., pág. 111.

CUNHA, Paulo de Pitta e. A União Europeia e a concepção do Estado regulador. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Lisboa, Coimbra Editora, XLVI, nº 2, p. 1053-1063, 2005.

CUNHA, Paulo de Pitta e. *Direito Europeu: instituições e políticas da União*. Coimbra: Livraria Almedina, 2006.

CUNHA, Paulo de Pitta e. A via federal. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa*, Coimbra, Coimbra Editora, Vol. XLIII, nº 1, p. 31-40, 2002.

CUNHA, Paulo de Pitta. *Integração Europeia: estudos de economia, política e direitos comunitários*. Lisboa: Imprensa Nacional- Casa da Moeda, 1993.

DOUGHERTY, James E.; **PFALTZGRAFF JR.**, Robert L.. *Contending Theories of International Relations*. Tradução de Marcos Farias Ferreira, Mónica Sofia Ferro e Maria João Ferreira. Lisboa: Grávida, 2003.

DUARTE, Maria Luísa. A Cooperação Intergovernamental na União Europeia – âmbito, natureza das acções previstas e sua relação com o domínio da integração. *Em torno da revisão do Tratado da União Europeia*, Coimbra, Livraria Almedina, p. 35-56, 1997.

DUARTE, Maria Luísa. *Direito da União Europeia e das Comunidades Europeias*. Vol I. Lisboa: Ed. LEX, 2001.

FERNANDES, António José. *Relações Internacionais: factos, teorias e organizações*. Lisboa: Editorial Presença, 1991.

FONTAINE, Pascal. *Jean Monnet, um grande objetivo para a Europa*. Luxemburgo: Serviço de Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 1988.

GIESEN, Klauss-Gerd. *L’Ethique des Relations Internationales: les theories anglo-americanes contemporaines*. Bruxelles: Bruylant, 1992.

GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito Comunitário*. 2ª Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2003.

LOBO-FERNANDES, Luís. Da integração à governação Europeia: Portugal, Europeização e o Carácter Multi-sitémico da UE. *Nação e defesa*, Lisboa, Instituto de Defesa Nacional, Nº 115, 3ª série, p. 143-165, outono/ inverno 2006.

MALTEZ, José Adelino. *Curso de Relações Internacionais*. Cascais: Principia, 2002.

MARTINS, Ana Maria Guerra. *Curso de Direito Constitucional da União Europeia*. Coimbra: Livraria Almedina, 2004.

- MARTINS**, Margarida Salema D'Oliveira; **MARTINS**, Afonso D'Oliveira. *Direito das Organizações Internacionais*. Vol. I. 2ª Ed. Lisboa: Associação Acadêmica da Faculdade de Direito de Lisboa, 1996.
- MELLO**, Celso D. De Albuquerque. *Direito Internacional da Integração*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.
- MOREIRA**, Adriano. *Teoria das Relações Internacionais*. 4ª Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2002.
- NEME**, Jacques. *Économie de L'Union Européenne: analyse d'un processus d'intégration*. Paris : Litec, 1994.
- NYE**, Joseph S. *Compreender os conflitos internacionais : uma introdução à teoria e à história*. Tradução de Tiago Araújo. Lisboa: Gravida, 2002.
- PATRÍCIO**, Raquel. As relações em eixo – novo paradigma da teoria das relações internacionais?. *Revista Brasileira de Política Internacional*, V. 49, nº 2, p. 5-23, Dez de 2006.
- PECEQUILO**, Cristina S. Carl Schmitt, o Conceito do Político e as Relações Internacionais. *Revista Brasileira de Estudos Políticos*, Belo Horizonte, Imprensa da Universidade Federal de Minas Gerais, nº 83, p. 43-66, Julho de 1996.
- PINTO**, Maria do Céu. Contributos das Teorias das RI para o estudo das Organizações Internacionais e da Integração Regional. *Relações Internacionais*, Lisboa, nº 16, p. 85-101, dezembro de 2007.
- PIRES**, Francisco Lucas. *Introdução ao Direito constitucional Europeu: seu sentido, problemas e limites*. Coimbra: livraria Almedina, 1997.
- QUADROS**, Fausto de. *Direito da União Européia*. Coimbra: Almedina, 2008.
- QUADROS**, Fausto de. *Recordando Jean Monnet*. Lisboa: (s.n.), 1989.
- QUADROS**, Fausto de; **PEREIRA**, André Gonçalves. *Manual de Direito Internacional Público*. 3ª Ed. Coimbra: Livraria Almedina, 2007.
- RAMOS**, Cláudia; **MAIOR**, Paulo Vila. Perspectivas teóricas sobre a integração europeia. *Relações Internacionais*. Lisboa: N.16, 2007, pág. 103 a 116.
- RAMOS**, Leonardo; **MARQUES**, Sylvia Ferreira; **JESUS**, Diego Santos Vieira de. In: **BRANT**, Leonardo Nemer Caldeira (Coord.). *A União Européia e os estudos de Integração Regional*. Belo Horizonte: Del Rey, 2009.
- ROSAMOND**, Ben. *Theories of European Integration*. London : Macmillan, 2000.

- ROSAMOND**, Ben. Conceptualizing the EU Model of Governance in World Politics. *European Foreign Affairs Review*, V. 10, nº 4, p. 463-478, 2005.
- SALAS**, Graciela R. El principio de reciprocidad en los procesos de integración. In: CLÉMENT, Zlata Drnas de (Coord.). *Estudios de Derecho Internacional en Homenaje al Profesor Ernesto J. Rey Caro*, Córdoba, Drnas-Lerner, p. 1399-1409, 2002.
- SANDE**, Paulo de Almeida. *O sistema Político da União Européia (entre Hesperus e Phosphorus)*. Cascais: Principia, 2000.
- SANTOS**, Victor Marques dos. *Introdução à Teoria das Relações Internacionais*. Lisboa: Ed. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, 2007.
- SCHWOK**, René. *Théories de L'intégration européenne*. Paris: Montchrestien, 2005.
- SERRA**, Antonio Truyol y. *La Integración Europea: análisis histórico-institucional com textos y documentos*. Madrid: Editorial Tecnos, 1999.
- SOARES**, Andreia Mendes. *União Européia: que modelo político?*. Lisboa: Ed. Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa, 2005.
- TEIXEIRA**, Antônio Fernando Dias Teixeira. *A natureza das Comunidades Europeias*. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.
- TRUYOL Y SERRA**, Antonio. *La Integración Europea : análisis histórico-institucional com textos y documentos*. Madrid: Editorial Tecnos, 1999.
- WINTER**, Luís Alexandre Carta. A integração Económica, o Mercosul e o Presidencialismo. In: FRANCESCHINI, Luis Fernando; BARRAL, Welber (Coord.). *Direito Internacional Público e Integração Económica Regional*, Curitiba, Juruá Editora, p. 243 a 254, 2001.
- VALLÉE**, Charles. *Le Droit des Communautés Européennes*. Tradução de Eduardo Saló. Lisboa: Editorial Notícias, 1983.
- VASCONCELOS**, Álvaro de. A União Européia e a regionalização do sistema internacional. *Negócios Estrangeiros*. Publicação do Instituto Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros / propr. Ministério dos Negócios Estrangeiros; dir. Nuno Filipe Brito, Lisboa, Ministério dos Negócios Estrangeiros, fevereiro 2002.

VERRILLI, Antonio; **MINIERI**, Stefano. *L'integrazione Europea dopo Maastricht: dal Trattato sull'Unione Europea AL Trattato di Amsterdam in vigore dal 1° maggio 1999*. 5ª Ed. Napoli : Edizioni Giuridiche Simone, 1999.

OUTROS DOCUMENTOS

Livro Branco da Comissão Europeia – COM (2001)428 de 25.7.2001